



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 757 | Segunda-feira, 04 de Dezembro de 2023

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Wilton Coelho Pereira**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Hermann Meira De Oliveira**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão

**Macrean dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves do Nascimento**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**  
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

**Francisco Antonio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**  
Secretário Municipal de Turismo

**Benedicto Miguel Calix Filho**  
Procurador Geral do Município

**Wesley Emerich Bucco**  
Controlador Geral do Município

**Valdir Leite Cardoso**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

<b>Atos do Prefeito</b> .....	<b>01</b>
Ato .....	01
<b>Conselhos</b> .....	<b>02</b>
<b>Secretarias</b> .....	<b>03</b>
<b>Secretaria Municipal de Gestão</b> .....	<b>03</b>
<b>Gabinete</b> .....	<b>03</b>
<b>Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos</b> .....	<b>06</b>
<b>Coordenadoria de Contratos e Aditivos</b> .....	<b>08</b>
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b> .....	<b>09</b>
Portaria .....	09
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>15</b>
<b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....	<b>15</b>
Portaria .....	15
<b>Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer</b> .....	<b>19</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>19</b>
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano</b> ...	<b>19</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>19</b>
<b>Procuradoria Geral do Município</b> .....	<b>19</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>19</b>
<b>Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios</b> .....	<b>23</b>
<b>Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos</b> .....	<b>23</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>23</b>
<b>Empresa Cuiabana de Saúde Pública</b> .....	<b>23</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>23</b>
<b>Câmara Municipal de Cuiabá</b> .....	<b>23</b>
<b>Secretaria de Apoio Legislativo</b> .....	<b>23</b>
Decretos Legislativos .....	23

### Atos do Prefeito

#### Ato

#### ATO GP Nº 1240/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**EXONERAR, MÚCIO JERONIMO ALBERNAS JÚNIOR**, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Administrador Regional Distrital do Coxipó do Ouro, Simbologia CGDA 6, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, **à partir de 01/12/2023**.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de novembro de 2023.**

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

#### ATO GP Nº 1241/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**NOMEAR, ANDERSON ANTONIO DE CAMPOS**, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Administrador Regional Distrital do Coxipó do Ouro, Simbologia CGDA 6, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, **à partir de 01/12/2023**.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de novembro de 2023.**

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**



**ATO GP Nº 1184/2023**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR, a pedido, DANILLO FERNANDO DE AMORIM**, do cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento, Coordenador de Planejamento de Auditoria, Símbolo CGDA 8, na Controladoria Geral do Município, **a partir de 01/12/2023**.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1237/2023**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR, JOSÉ FERNANDO CARDOSO MORAIS**, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento, Coordenador de Planejamento de Auditoria, Símbolo CGDA 8, na Controladoria Geral do Município, **a partir de 01/12/2023**.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de novembro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**Conselhos**

**RESOLUÇÃO “AD REFERENDUM” COMSEA Nº 18 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a divulgação das entidades inscritas habilitadas no Edital de convocação para escolha dos representantes dos segmentos da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, Biênio 2023/2025, nos termos da Resolução COMSEA nº 16/2023 de 08 de novembro de 2023.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 4.358/2003, com as alterações dadas pela Lei nº 6.489/2019.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA é um órgão com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a participação de representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, com vistas à formulação de diretrizes para as políticas e ações da área de segurança alimentar.

**CONSIDERANDO** a Resolução COMSEA nº 16/2023 de 08 de novembro de 2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, dia 09 de novembro de 2023, Ano III, Nº 742, página 9 a 11, que tornou público o Edital de convocação para escolha dos representantes dos segmentos da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA para o BIÊNIO 2023/2025.

**CONSIDERANDO** os trabalhos realizados pela Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução COMSEA nº 15/2023 de 07 de novembro de 2023 na análise da documentação apresentada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar a relação das entidades inscritas habilitadas no Edital de Convocação para escolha dos Representantes dos segmentos da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Biênio 2023/2025, abaixo listadas, nos termos do Anexo a esta Resolução:

SCO's Inscritas	Resultado
INSTITUTO MATOGROSSENSE DE RESGATE DA CULTURA DA CIDADANIA NEGRA – IMARC	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA FILHOS DO CERRADO	HABILITADA PARCIALMENTE
CENTRO NACIONAL DA CIDADANIA NEGRA DE MATO GROSSO - CENEG	HABILITADA
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA QUÍMICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINPROQUIM	HABILITADA
FEDERAÇÃO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - FEPAMAT	HABILITADA PARCIALMENTE
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES SOLIDÁRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMSEMT	HABILITADA PARCIALMENTE
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE NEGÓCIOS E PROFISSIONAIS DE CUIABÁ – BPW CUIABÁ	HABILITADA
SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA – SBE	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO “OBRAS SOCIAIS VIVER FELIZ ”	
GRUPO DE IDOSOS CORAÇÃO DE MÃE	HABILITADA

COOPERATIVA ALTERNATIVA DE CATADORES, RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOREPAM	HABILITADA
INSTITUTO SEMENTES DO BEM	INABILITADA

**Art. 2º** Esta resolução será referendada pelo Pleno deste Colegiado na próxima Reunião Ordinária e consignado em Ata.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 01 de dezembro de 2023.

**LUCIANA KIMIE SAVAY DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

**ANEXO I**

Parecer nº 001/2023

Comissão Temporária Eleitoral - COMSEA

**RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, PARA O BIÊNIO 2023/2025, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO COMSEA Nº 16/2023 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições legais estabelecidas previstas na Resolução COMSEA nº 15/2023 de 07 de novembro de 2023.

**RESOLVE:**

1 – Tornar público a relação das entidades inscritas habilitadas para representar os segmentos da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Biênio 2021/2023.

2 – Conforme disposto no artigo 7º do Edital de convocação para escolha dos representantes dos segmentos da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, Biênio 2023/2025, nos termos da Resolução COMSEA nº 16/2023 de 08 de novembro de 2023 que dispõe sobre a documentação necessária para participar do processo de votação, a Comissão passa a análise dos aspectos a seguir apresentados:

“Art. 7º – Para participar do processo de votação, na condição de candidata e de votante, a SCO deverá encaminhar para o e-mail [comseacuiaba@cuiaba.mt.gov.br](mailto:comseacuiaba@cuiaba.mt.gov.br) ou apresentar na sede do COMSEA, por agendamento prévio, que deverá ser através do telefone 3642-4611 ou pelo e-mail [comseacuiaba@cuiaba.mt.gov.br](mailto:comseacuiaba@cuiaba.mt.gov.br), conforme o local e horário de funcionamento previsto no §4º, os seguintes documentos:

I – Atos Constitutivos:

a) Cooperativas: Estatuto, acompanhado de ata de assembleia de fundação e Ata de posse da nova Diretoria, com registro em cartório civil;

b) Entidades Sindicais, Organizações Religiosas, Associações Privadas: Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, com registro em cartório civil;

c) Organizações Sociais – OS: Estatuto, com registro em cartório civil e Ato administrativo de qualificação como OS publicado na forma da lei.

II – Cartão CNPJ atualizado, com no máximo um mês de emissão;

III – Documento oficial com foto e comprovante de endereço atualizado, com no máximo três meses de emissão, dos membros indicado para representarem a instituição, tanto para titular quanto para suplente;

IV – Ficha de Inscrição (Anexo II) devidamente preenchida.”

3 – As instituições Instituto Matogrossense de Resgate da Cultura da Cidadania Negra (IMARC), Associação Brasileira Filhos do Cerrado, Centro Nacional da Cidadania Negra (CENEG), Sindicato dos Profissionais de Química de Mato Grosso (SINPROQUIM), Associação de Mulheres Solidárias de Estado de Mato Grosso (AMSEMT), Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais de Cuiabá (BPW Cuiabá), Sociedade Beneficente Evangélica (SBE), Associação “Obras Sociais Viver Feliz”, Grupo de Idosos Coração de Mãe, Cooperativa Alternativa de Catadores Reciclagem e Preservação do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso - COOREPAM apresentaram toda documentação exigida, sendo declaradas pela Comissão Temporária Eleitoral, habilitadas.

A instituição Associação Brasileira Filhos do Cerrado, não se enquadrou no segmento no qual ela se inscreveu, sendo habilitada parcialmente.

Já as instituições Associação Brasileira Filhos do Cerrado, Associação de Mulheres Solidárias – MT, Federação de Pescadores e Aquicultores de MT, Associação de Mulheres Solidárias – MT e Obra Obras Sociais Viver Feliz, a Comissão Temporária Eleitoral (CTE) declarou por habilitação parcial, sendo que as instituições deverão regularizar a documentação, conforme orientação do parecer jurídico nº023 – CC – SADHPD – 2023 e deliberação da CTE, dentro do prazo recursal previsto no edital, 06 de dezembro de 2023, com penalidade de inabilitação caso não cumprido.

**Associação de Mulheres Solidárias - MT**, conforme parecer jurídico nº023 – CC – SADHPD – 2023, nos termos de seu Estatuto Social tem como finalidade representar a classe de mulheres solidárias associadas, colaborando e buscando parcerias para o desenvolvimento de trabalhos sociais, dentre outras ações de assistência social, educação, esporte, etc. Em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, a Entidade em questão tem descrita a seguinte atividade econômica principal: item 94.9 as Atividades Associativas não especificadas anteriormente.

Portanto, com base nas finalidades estabelecidas no Estatuto Social da Entidade, a CTE vislumbra não ser adequado seu enquadramento no segmento constante em sua Ficha de Inscrição para representar Associação de Classes profissionais e empresariais, visto que nesta classificação prevista na Classificação Nacional de Atividades Econômicas



(CNAE) 94.1 as atividades de organizações representados por organizações associativas patronais, empresariais e profissionais os interesses dos membros são o desenvolvimento e prosperidade de empresas ou de ramos comerciais específicos, ou com finalidade voltada para o interesse de grupo de profissionais, compreendendo associações constituídas em relação a uma profissão, área técnica ou área de saber e prática profissional.

Assim, conclui-se que, seu ramo de atuação seria melhor enquadrado no segmento de representantes de movimentos populares organizados ou associações comunitárias.

Já a **Associação Brasileira Filhos do Cerrado** nos termos de seu Estatuto Social tem como finalidade promover assistência social, cultura, educação, segurança alimentar, dentre outras ações. Em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, a Entidade em questão tem descrita a seguinte atividade econômica principal: CNAE no item 94 define que as Atividades de Organizações Associativas, compreendendo atividades que representam interesses de grupos especiais ou que defendem ideias e causas. E que as atividades de associações de defesa de direitos sociais, que são aquelas criadas para atuar em causas de caráter social, tais como a defesa dos direitos humanos, defesa do meio ambiente, defesa das minorias étnicas, etc.

Ademais, considera-se que o segmento em questão abrange grupos organizados em prol de uma causa em comum, com ideologias em comum, ou seja, um conjunto de pessoas organizadas que cumprem papéis sociais relevantes e se organizam para promover mudanças ou prestar assistência a grupos e realidades sociais específicas.

Portanto, com base nas finalidades estabelecidas no Estatuto Social da Entidade, vislumbro a CTE vislumbra não ser adequado seu enquadramento no segmento constante em sua Ficha de Inscrição para representar Comunidades Tradicionais tendo em vista que, conforme o inciso I art. 3º Decreto 6.040/2007, considera-se povos e comunidades tradicionais grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. Assim, conclui-se que, seu ramo de atuação seria melhor enquadrado no segmento de representantes de associações comunitárias.

A Entidade **Obras Sociais Viver Feliz** nos termos de seu Estatuto Social é uma Entidade de atendimento e defesa dos direitos humanos, tendo como finalidade promover atividades e ações de relevância pública e social, na área de Assistência social, saúde, meio ambiente, educação, dentre outras ações.

Portanto, com base nas finalidades estabelecidas no Estatuto Social da Entidade, a Comissão Temporária Eleitoral (CTE) vislumbra não ser adequado seu enquadramento no segmento constante em sua Ficha de Inscrição para representar instituições religiosas, pois não nenhuma definição expressa em seu ato constitutivo de ser entidade de cunho religioso, concluindo-se, portanto, que, seu ramo de atuação seria melhor enquadrado no segmento de representantes de associações comunitárias.

A **Federação dos Pescadores e Aquicultores de MT** selecionou em sua Ficha de Inscrição dois segmentos: Comunidades Tradicionais e Movimento Sindical de empregados e empregadores urbanos e rurais.

Contudo, seu Estatuto Social demonstra expressamente no artigo 2º que a Entidade é um órgão de representação sindical, levando a crer que o segmento adequado para a Instituição seja o Segmento de representantes de movimento sindical de empregados e empregadores urbanos e rurais.

Além do que a Entidade deixou de apresentar algumas das documentações descritas no artigo 7º do Edital, bem como seu Ato Constitutivo e Ata de Eleição e Posse estão sem registro em cartório. Porém a Comissão Temporária Eleitoral declarou pela habilitação parcial, tendo que a instituição regularizar a documentação dentro do prazo recursal previsto no edital, com penalidade de inabilitação caso não cumprido.

Por fim, o protocolo sua inscrição na data de hoje (01/12/2023), fora do prazo previsto na Resolução “ad referendum” COMSEA nº 17 de 27 de novembro de 2023, sendo considerada, portanto, inadmitida nos termos do § 2º do artigo 8º da Resolução COMSEA nº 16 de 08 de novembro de 2023.

Com relação a estas considerações, A CTE declarou pela sua inabilitação.

Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado de Mato Grosso (FEPAMAT), não apresentou todos os documentos exigidos no edital,

4 – Diante das informações apresentadas, a Comissão Eleitoral anuncia o seguinte resultado acerca da apresentação da documentação das Entidades inscritas:

SCO's Inscritas	Resultado
INSTITUTO MATOGROSSENSE DE RESGATE DA CULTURA DA CIDADANIA NEGRA – IMARCINSTITUTO MATOGROSSENSE DE RESGATE DA CULTURA DA CIDADANIA NEGRA – IMARC	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA FILHOS DO CERRADOASSOCIAÇÃO BRASILEIRA FILHOS DO CERRADO	HABILITADA PARCIALMENTE
CENTRO NACIONAL DA CIDADANIA NEGRA DE MATO GROSSO - CENEG CENTRO NACIONAL DA CIDADANIA NEGRA DE MATO GROSSO - CENEG	HABILITADA
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA QUÍMICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINPROQUIMSINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA QUÍMICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINPROQUIM	HABILITADA

FEDERAÇÃO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - FEPAMATFEDERAÇÃO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - FEPAMAT	HABILITADA PARCIALMENTE
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES SOLIDÁRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMSEMTASSOCIAÇÃO DE MULHERES SOLIDÁRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMSEMT	HABILITADA PARCIALMENTE
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE NEGÓCIOS E PROFISSIONAIS DE CUIABÁ – BPW CUIABÁASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE NEGÓCIOS E PROFISSIONAIS DE CUIABÁ – BPW CUIABÁ	HABILITADA
SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA – SBESOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA – SBE	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO “OBRAS SOCIAIS VIVER FELIZ “ASSOCIAÇÃO “OBRAS SOCIAIS VIVER FELIZ “	
GRUPO DE IDOSOS CORAÇÃO DE MÃEGRUPO DE IDOSOS CORAÇÃO DE MÃE	HABILITADA
COOPERATIVA ALTERNATIVA DE CATADORES, RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOREPAMCOOPERATIVA ALTERNATIVA DE CATADORES, RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOREPAM	HABILITADA
INSTITUTO SEMENTES DO BEM	INABILITADA

5 – A Sociedade Civil Organizada poderá, ainda, interpor recurso da decisão de indeferimento da inscrição ou pela habilitação parcial, dirigido a esta Comissão Temporária Eleitoral, até o dia 06 de dezembro de 2023, seguindo o modelo disponibilizado no Anexo III do presente edital, o qual deverá ser protocolado na sede do COMSEA, ou pelo e-mail comseacuiaba@cuiaba.mt.gov.br.

6 – A Comissão Eleitoral fará a publicação da análise dos documentos de habilitação também no Portal Conselho Transparente nesta data.

Cuiabá, 01 de dezembro de 2023.

**Edjane Araújo da Silva**

**Coordenadora da Comissão Temporária Eleitoral**

### Secretarias

### Secretaria Municipal de Gestão

### Gabinete

### Portaria

#### PORTARIA Nº 15/2023/SMG

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

**Considerando** a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

**Considerando** orientação do Guia Prático de Fiscalização de Contratos da Controladoria e Contabilidade do Município de Cuiabá;

**Considerando** a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Governo;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação dos seguintes contratos.

I – Contrato de Adesão nº 424/2023/PMC – Empresa: **ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA – CNPJ: 38.017.799/0001-00.**

Gestor de Contrato: **Carlos Caetano - Matrícula: 4904217;**

Fiscal Titular: **Ruth Rodrigues de Mesquita – Matrícula: 4906575;**

Fiscal Suplente: **Everaldo Jorge Guimarães – Matrícula: 4904765.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 01 de Dezembro de 2023.

**WILTON COELHO PEREIRA**

Secretário Municipal de Governo – SMG

**PORTARIA SMGE Nº 1702/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.



Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 80236/2023

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) JORGE ROMILTON SOARES RESENDE, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO- EM EXTINÇÃO , matrícula 2973989, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 21 de Novembro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 1706/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 80281/2023

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) JOSE EDEMIR MOREIRA FERNANDES, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO- EM EXTINÇÃO , matrícula 2571396, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 1716/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 80347/2023

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) SILVIO FURTADO DE MENDONCA FILHO, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULACAO E FISCALIZACAO- EM EXTINCAO , matrícula 2974007, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 1717/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 80541/2023

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) NOILSON BENEDITO DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO- EM EXTINÇÃO, matrícula 2584982, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 1723/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 80897/2023

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) LUIS AVELINO DE AMORIM FILHO, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL- EM EXTINÇÃO , matrícula 2965098, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 1742/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 81394/2023

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) SEBASTIAO MARTINS, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL- EM EXTINÇÃO, matrícula 2568018, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 24 de Novembro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 1754/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 81877/2023

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2013/2018, 2018/2023 ao(a) servidor(a) NOEMI FREIRE DE BARROS AMORIM, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL- EM EXTINÇÃO , matrícula 2586106, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 1758/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 81857/2023

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) WALMIR CORREA, ocupante do cargo de INSPETOR DE TRIBUTOS II , matrícula 2014976, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 28 de Novembro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão



**PORTARIA SMGE Nº 1759/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 82986 /2023 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MARCIA ALEXANDRA RAMOS DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2974038, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 27/11/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 28 de Novembro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1761/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 81858/2023

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) LERIA ALVES RIBEIRO DE CAMPOS, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO DA RECEITA MUNICIPAL, matrícula 2568737, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 28 de Novembro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1767/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 73922/2023, e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Indeferir - Elevação de Classe do(a) servidor(a) DULCILENE CARMELITA DUQUE PEREIRA, ocupante do cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4900712, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1772/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 83090/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
01/03/2024 a 30/03/2024	30	2015/2020	ROBER CAIO MARTINS RIBEIRO	4859791	PGM

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 29 de Novembro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1773/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 83097/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
07/12/2023 a 04/02/2024	60	2018/2023	DEBORA BERGANTIN MEGID AMARO	4887934	PGM

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 29 de Novembro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1774/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 83105/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
11/01/2024 a 09/04/2024	90	2018/2023	JUDITE JOSELINA RODRIGUES	2585016	SMCEL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 29 de Novembro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1776/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 83037 /2023 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) CLEITON SILVA PEREIRA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4849405, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 28/11/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 30 de Novembro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1733/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 1733/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 82842/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) ANTONILETI HOLANDA DOS SANTOS, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 4852241, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar ANTONILETI HOLANDA DOS SANTOS DE SOUSA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 24 de Novembro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão



**PORTARIA SMGE Nº 1743/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 1743/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 82873/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) SASQUIA HELENA GONÇALVES DA SILVA, ocupante do cargo de PROFESSORA, Matrícula 2964762 e 4874261, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar SASQUIA HELENA GONÇALVES DA SILVA CONCEIÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 24 de Novembro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1744/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 82892/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) ADRIANA MARIA SEIXAS, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4027709, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar ADRIANA MARIA SEIXAS DE AQUINO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 24 de Novembro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1745/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 82900/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) DEBORA EVANGELISTA CAMASSARY, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 2966046, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar DEBORA EVANGELISTA CAMASSARY DE AGUIAR.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 24 de Novembro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**

**AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 035/2023/FUNED**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060.652/2023)**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o **RESULTADO** e a **ADJUDICAÇÃO** do Pregão Eletrônico/SRP Nº 035/2023/FUNED tendo como objeto "Pregão eletrônico/sistema de registro de preços (SRP) para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023/2024."

{}

{ } Neste ato, também a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o resultado, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 conforme se apresenta abaixo:

ITEM	EMPRESA	DESCRIÇÃO	QNTID	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA - ME - CNPJ Nº 38.017.799/0001-00	<b>ABACAXI PÉROLA</b> De primeira linha, in natura, com coroa, colorido (até 50% da casca amarelo a l a r a n j a d a), tamanho médio (Classe 2 - maior que 1,2 Kg até 1,5 Kg), apresentando coloração e formato uniformes. Acondicionados em caixas de material atóxico, contendo no máximo 12 unidades, de maneira a garantir a integridade dos "frutos".	241.652	UN	R\$ 2,44	R\$ 589.630,88	IN NATURA
6	ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA - ME - CNPJ Nº 38.017.799/0001-00	<b>ALHO</b> De primeira linha, in natura, branco, fresco, compacto e firme, apresentando coloração e formato uniformes. Acondicionados em caixas de papelão ondulado que garantam a integridade das hortaliças.	31.215	KG	R\$ 19,06	R\$ 594.957,90	IN NATURA
7	AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ Nº 37.152.127/0001-36	<b>BANANA NANICA</b> De primeira linha, in natura, com coloração amarelo - esverdeada, comprimento da fruta igual ou maior que 18,0 cm (não podendo ser de ponteira, ou seja, extremamente pequenas), em pencas (com dez ou mais frutos), fresca, compacta e firme, apresentando coloração e formato uniformes. Com grau de maturação baseado na Escala de Maturação de Von Loescke de nº 5 (amarela com ponta verde), de acordo com o solicitado em Ordem de Fornecimento pela CNE. Acondicionadas em caixas com aproximadamente 20,0Kg, que garantam a integridade das frutas.	529.050	KG	R\$ 3,52	R\$ 1.862.256,00	IN NATURA
9	AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ Nº 37.152.127/0001-36	<b>BATATA DOCE</b> De primeira linha, in natura, categoria extra A, a superfície das raízes deverá ser de coloração rosada, fresca, compacta e firme, apresentando coloração e formato uniformes. Não conter broca-de-raiz. Acondicionadas em caixas que garantam a integridade dos tubérculos.	11.073	KG	R\$ 3,82	R\$ 42.298,86	IN NATURA



10	AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ Nº 37.152.127/0001-36	<b>BATATA INGLESA</b> De primeira linha, in natura, Categoria Extra, Classe II, de variedade "Mondial" ou "Monalisa" ou "Bintje", com coloração que varia do amarelo-claro, fresca, compacta e firme, apresentando coloração e formato uniformes. Acondicionadas em sacos de material atóxico ("Juta" ou "Raschel"), com aproximadamente 50,0Kg, que garantam a integridade das hortaliças.	14.122	KG	R\$ 3,98	R\$ 56.205,56	IN NATURA
11	AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ Nº 37.152.127/0001-36	<b>BERINJELA</b> De primeira linha, in natura, tamanho médio (maior ou igual a 15,0cm), com coloração da casca preta ou roxa, com pele lisa e brilhante, polpa firme de cor branca e textura macia, apresentando coloração e formato uniformes. Acondicionadas em caixas de polietileno vazadas que garantam a integridade dos vegetais.	8.571	KG	R\$ 5,45	R\$ 46.711,95	IN NATURA
12	AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ Nº 37.152.127/0001-36	<b>BETERRABA</b> De primeira linha, in natura, categoria extra A, coloração vermelha intensa, fresca, compacta e firme, apresentando coloração e formato uniformes. Acondicionadas em caixas de polietileno vazadas que garantam a integridade dos vegetais.	14.529	KG	R\$ 2,79	R\$ 40.535,91	IN NATURA
14	ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA - CNPJ Nº 38.017.799/0001-00	<b>CEBOLA</b> De primeira linha, in natura, categoria extra, tamanho médio, com coloração marrom, vermelha ou roxa. Acondicionadas em sacos de material atóxico tipo "Raschel", com aproximadamente 20,0Kg, que garantam a integridade das hortaliças.	67.517	KG	R\$ 4,69	R\$ 316.654,73	IN NATURA
15	FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME - ME - CNPJ Nº 10.264.902/0001-83	<b>CEBOLINHA</b> Maço contendo folhas lavadas de cebolinha. De primeira linha, in natura, com peso maior ou igual a 200g por maço (unidade). A cebolinha deve apresentar bulbos brancos com folhas alongadas, limpas, frescas, firmes e bem desenvolvidas, de coloração verde uniforme, sem apresentar folhas amareladas e secas. Maços (unidades) acondicionados individualmente em pacotes de polietileno, atóxicos, transparentes, intactos e organizados em caixas de polietileno vazadas. Contendo no máximo 12 maços (unidades) por caixa para que seja garantida a integridade das hortaliças.	41.084	UN	R\$ 2,99	R\$ 122.841,16	IN NATURA

17	FRACASSADO	<b>CHUCHU</b> De primeira linha, in natura, categoria extra, tamanho médio, verde escuro ou claro, intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, fresco, compacto e firme, apresentando coloração e formato uniformes. Acondicionados em caixas de polietileno vazadas que garantam a integridade das hortaliças.					
18	FRACASSADO	<b>COUVE MANTEIGA</b> De primeira linha, in natura, com peso maior ou igual a 150g por maço (unidade), com coloração verde, fresca, todas as partes comestíveis aproveitáveis, apresentando coloração e formato uniformes. Maços (unidades) acondicionados individualmente em pacotes de polietileno, atóxico, transparentes e intactos e organizados em caixas de polietileno vazadas. Contendo no máximo 12 maços (unidades) por caixa para que seja garantida a integridade das hortaliças.					
19	IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 40.812.830/0001-38	<b>ESPINAFRE</b> De primeira linha, in natura, com peso maior ou igual a 200g por maço (unidade), com coloração verde, folhas intactas e firmes, todas as partes comestíveis aproveitáveis. Maços (unidades) acondicionados individualmente em pacotes de polietileno, atóxico, transparentes e intactos e organizados em caixas de polietileno vazadas. Contendo no máximo 12 maços (unidades) por caixa para que seja garantida a integridade das hortaliças.	10.754	UN	R\$ 5,99	R\$ 64.416,46	IN NATURA
21	FRACASSADO						
22	IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 40.812.830/0001-38	<b>MAMÃO FORMOSA</b> De primeira linha, in natura, categoria extra, pesando no mínimo 1,0Kg, coloração verde-alaranjado (fruto ¼ maduro, 15 a 25% da casca amarelada), apresentando coloração e formato uniformes. A casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. Acondicionados em caixas que garantam a integridade dos frutos.	132.582	KG	R\$ 6,94	R\$ 920.119,08	IN NATURA



25	ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA – CNPJ Nº 38.017.799/0001-00	<b>MAÇÃ</b> De primeira linha, in natura, categoria extra, de Variedade Fugii; "Nacional" ou Gala, com coloração vermelho rajada, devendo ser bem desenvolvida, apresentando coloração e formato uniformes. A casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. Embalagem: acomodadas em bandejas de papelão. As bandejas deverão ser acondicionadas em caixas de papelão ondulado, lacradas, não violadas, limpas, secas, resistentes, com no máximo de 18Kg por caixa, que garantam a integridade das frutas. As bandejas e as caixas devem ser de primeiro uso.	366.519	KG	R\$ 5,72	R\$ 2.096.488,68	FISCHER
28	ELO COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº 50.974.116/0001-08	<b>MILHO VERDE</b> De primeira linha, in natura, apresentação em espiga, sem a casca/palha, fornecidos em bandeja/embalagem com peso maior ou igual a 500g por unidade. Coloração dos grãos amarelos, grãos inteiros, sem podridão e sem fungos.	127.459	UN	R\$ 5,71	R\$ 727.790,89	IN NATURA
29	ELO COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº 50.974.116/0001-08	<b>PEPINO COMUM</b> De primeira linha, in natura, Categoria Extra AA, coloração verde escuro, intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, fresco, compacto e firme, apresentando coloração e formato uniformes. Acondicionados em caixas de polietileno vazadas que garantam a integridade das hortaliças.	8.799	KG	R\$ 5,11	R\$ 44.962,89	IN NATURA
30	FRACASSADO	<b>PÊRA</b> De primeira linha, in natura, categoria extra, de variedades "portuguesa", "importada" ou "D'anjou", com coloração verde a verde-amarelada, devendo ser bem desenvolvida, apresentando coloração e formato uniformes. A casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. Embalagem: Acomodadas em bandejas de papelão. As bandejas deverão ser acondicionadas em caixas de papelão ondulado, que garantam a integridade das frutas. As bandejas e as caixas devem ser de primeiro uso. Cada caixa contendo 100 unidades.					

32	AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ Nº 37.152.127/0001-36	<b>PIMENTÃO</b> De primeira linha, in natura, Classe Extra, firme e intacto, tamanho médio a grande, coloração verde e uniforme, com casca brilhante. Acondicionados em caixas de polietileno vazadas que garantam a integridade das hortaliças.	8.217	KG	R\$ 8,48	R\$ 69.680,16	IN NATURA
35	AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ Nº 37.152.127/0001-36	<b>REPOLHO VERDE</b> De primeira linha, in natura, categoria extra, com formato da "cabeça" redondo, com coloração verde, peso maior que 1,0Kg até 1,5Kg, limpo, fresco, sem cascas protetoras, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, apresentando coloração e formato uniformes. Acondicionados em caixas de polietileno vazadas que garantam a integridade das hortaliças.	24.335	KG	R\$ 3,46	R\$ 84.199,10	IN NATURA
36	FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME – ME – CNPJ Nº 10.264.502/0001-83	<b>RÚCULA</b> De primeira linha, in natura, com peso maior ou igual a 200g por maço (unidade), com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas e firmes. Acondicionados em caixas de polietileno vazadas que garantam a integridade das hortaliças.	31.316	UN	R\$ 3,29	R\$ 103.029,64	IN NATURA
37	IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 40.812.830/0001-38	<b>SALSA INHA</b> Maço contendo folhas lavadas de salsinha verde. De primeira linha, in natura, com peso maior ou igual a 100g por maço (unidade). Folhas limpas, frescas, firmes e bem desenvolvidas, de coloração verde uniforme, sem apresentar folhas amareladas e secas. Maços (unidades) acondicionados individualmente em pacotes de polietileno, atóxicos, transparentes, intactos e organizado em caixas de polietileno vazadas. Contendo no máximo 12 maços (unidades) por caixa para que seja garantida a integridade das hortaliças.	82.169	UN	R\$ 2,79	R\$ 229.251,51	IN NATURA

Cuiabá, 30 de novembro de 2023

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

**Coordenadoria de Contratos e Aditivos**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 420/2023/PMC**

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 13/2023/Prefeitura Municipal de Várzea Grande Processo Administrativo Nº 095.368/2023. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB, representada por Valdir Leite Cardoso. **CONTRATADA:** MT CONCRETO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 49.508.863/0001-63 representada por André Luis Marques de Souza. **OBJETO:** Contratação de Empresa Capacitada para o Fornecimento de Concreto FCK, Afim de Atender as Necessidades da Limpurb **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 26502 Órgão Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana Projeto Atividade: 2024 Natureza da Despesa: 44.90.39 Fonte: 100 **VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.822.455,00 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura



do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL /REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023/PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE** realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93.

**ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 435/2023/FUNED**

**Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 004/2022/Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF Processo Administrativo: 096.025/2023. CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **VISA INDÚSTRIA ATACADISTA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 29.013.780/00014-96 representada por André Luiz Dias

“Divulgado no dia 01 de dezembro de 2023, Ano III, Nº 756, página 03”.

**ONDE SE LÊ:**

CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: **VISA INDÚSTRIA ATACADISTA LTDA**

**LEIA-SE:**

CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: **VISA INDÚSTRIA ATACADISTA LTDA**

Cuiabá-MT, 01/12/2023.

\*retifica-se por ter saído incorreto

**Extrato de Termo Aditivo**

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2020 - PARTES:** Município de Cuiabá, através Secretária Municipal de Educação, representada por Edilene de Souza Machado e, de outro lado, a empresa, **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.037.787/0001-54, representada por Handerson Gabriel da Costa Oliveira, tem entre si justo e avençado presente **6º Termo Aditivo. OBJETO:** 1.1. Consiste na Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, a partir de 01 de janeiro de 2023. 1.2. Com a repactuação o valor do contrato passará de R\$ 986.380,80 (novecentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e oitenta centavos), para R\$ 1.053.765,60 (um milhão, cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) **AMPARO LEGAL.** 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 098.709/2023**, vinculado ao **Contrato nº 258/2020**, proveniente da **Pregão Presencial/ Ata de Registro de Preços Nº 001/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e social do Vale do Rio Cuiabá**, com respaldo no **Parecer Jurídico Anexo aos Autos**, e amparado legalmente na Cláusula Terceira do contrato e no artigo 65, Inc. II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 405/2020**

**PARTES:** Município de Cuiabá, através Secretaria Municipal da Mulher, representada por Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 73.530.396/0001-52, representada por Anderson da Silva Fonseca, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo. OBJETO:**1.1. Consiste na prorrogação de prazo por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **dia 27 de outubro de 2023 a 27 de outubro de 2024**. 1.2. Alteração da Cláusula Nona – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

<b>ONDE SE LÊ:</b>	
<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	Elis Regina Prates - Matrícula: 4903392
<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	Elizandra Cunha - Matrícula: 4903420
<b>SUPLENTE DO FISCAL</b>	Claudia Rodrigues Assunção - Matrícula: 4905177

**LEIA-SE:**

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	Elizandra Cunha - Matrícula: 4903420
<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	Claudia Rodrigues Assunção - Matrícula: 4905177
<b>SUPLENTE DO FISCAL</b>	Ana Karolynne Peixoto de Campos - Matrícula: 4905177

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL.** 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 093.638/2023**, vinculado ao **Contrato nº 405/2020**, proveniente da **Ata de Registro de Preços nº 001/2020 Pregão Presencial/ Registro de Preços nº 024/2019/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger/ MT** com respaldo no **Parecer Jurídico nº 568-A/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º, IV e 65, §8º da Lei nº. 8666/93.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 504/2022/FUNED - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **LM ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA**, CNPJ/MF nº. 03.372.237/0004-34,

representada por Leopoldo Mario Nigro Filho, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo. OBJETO:**1.1. Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com a vigência a partir de **14 de novembro de 2023 a 14 de novembro de 2024**. 1.2. Reajuste anual de aproximadamente 4,8192% de acordo com o índice IPCA (IBGE) e que corresponde a diferença de R\$ 36.516,50 (trinta e seis mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) 1.3. Com o reajuste o valor do contrato passara **R\$ 757.500,00** (setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) para **R\$ 794.016,50** (setecentos e noventa e quatro mil dezesseis reais e cinquenta centavos). 1.4. Alteração da Cláusula Décima Primeira – Fiscalização:

**ONDE SE LÊ:**

<b>GESTOR DO CONTRATO:</b> JORGE GABRIEL RAMIRES JUNIOR – Matrícula 4032077
<b>FISCAL DO CONTRATO:</b> ELIENE ALVES FERREIRA - Matrícula 2966131
<b>SUPLENTE DE FISCAL:</b> MARIA ANTONIA PEREIRA DE ARAUJO – Matrícula 4905008

**LEIA SE:**

<b>GESTOR DO CONTRATO:</b> JORGE GABRIEL RAMIRES JUNIOR – Matrícula 4032077/4899226-1
<b>FISCAL DO CONTRATO:</b> ELIENE ALVES FERREIRA - Matrícula nº 2966131
<b>SUPLENTE DE FISCAL:</b> LEANDRO FERREIRA ANANIAS - Matrícula: 4874694

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL.** 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 097.397/2023**, vinculado ao **Contrato nº 504/2022**, proveniente do **Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 043/2022/PMC**, com respaldo no **Parecer Jurídico Nº 601/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da Lei nº. 8666/93.

**ERRATA DO EXTRATO DO 06º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 388/2017**

**Dispensa de Licitação nº 10/2017 e Processo Administrativo nº 093.553/2023 CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JULIO STRUBLING MULLER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.931.778/0001-29, representada por Paulo de Campos Borges Júnior

“Divulgado no dia 29 de novembro de 2023, Ano III, Nº 754, página 15”.

**ONDE SE LÊ:**

O objeto do presente 6º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 06 (seis) meses, com vigência a partir de **19 de outubro de 2023 a 19 de abril de 2023**.

**LEIA-SE:**

O objeto do presente 6º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 06 (seis) meses, com vigência a partir de **19 de outubro de 2023 a 19 de abril de 2024**.

Cuiabá-MT, 01/12/2023.

**Extrato de Termo de Apostilamento**

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 561/2022**

Originário. Concorrência Nº 009/2022 e processo administrativo nº 105.174/2023 contratante: município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal De Obras – SMOP representada por José Roberto Stopa **CONTRATADA:** A empresa **ÁGAPE CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 00.201.966/0001-97 representada por seu Representante Loirton Jesus de Campos, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** O objeto do presente 1º Termo de Apostilamento consiste na Retificação do erro material que houve na elaboração data do 2º Termo Aditivo. **ONDE SE LÊ:** 17 de Agosto de 2023 **LEIA – SE** 17 de Julho de 2023 **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 105.174/2023**, vinculado ao **Contrato nº 561/2022**, proveniente da Concorrência Nº 009/2022, que tem por objeto a “Contratação de empresa de engenharia para Execução da obra de Pavimentação Asfáltica de Ruas com Drenagem e Calçadas no Bairro Recanto do Sol, no município de Cuiabá”, com respaldo no artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/93

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Portaria**

**PORTARIA GISMC Nº 178/CTGP/2023**

**A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual nº 1.591, de 29 de Dezembro de 2022, e

**CONSIDERANDO** que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;



**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

**CONSIDERANDO** as solicitações formuladas nos autos do Processo **MVP 075.771/2023-1**;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de **AGOSTO/2023** e de períodos anteriores remanescentes dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

ITEM	MATRICULA	NOME	PADRÃO	A PARTIR DE:	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
1	1000290	ADEILDO MARTINS DE LUCENA FILHO	10	05/08/2023	Lei 1.259-A/1972
2	1954382	AFRANIO CLEBERTON FERREIRA DE ARAUJO	11	01/08/2023	Lei 1.259-A/1972
3	1000201	ANGELINA MARIA DA SILVA DUARTE	10	01/08/2023	Lei 1.259-A/1972
4	1000310	CALEB SANTIAGO DE BRITO	10	15/08/2023	Lei 1.259-A/1972
5	1000246	CICERO FRAGA DE MELO	10	01/08/2023	Lei 1.259-A/1972
6	1000302	EDINALDO DA FONSECA LEMOS	10	08/08/2023	Lei 1.259-A/1972
7	2589010	EDIO LUIS COSTA	11	25/08/2023	Lei 1.259-A/1972
8	1000303	ELIZABETH LISBOA PEREIRA	10	09/08/2023	Lei 1.259-A/1972
9	1961877	ERLON DOUGLAS SILVA SOUZA	5	01/04/2023	7.848/ 2020
10	1000908	FERNANDO EUSTAQUIO GONCALVES	13	03/09/2022	Lei 1.259-A/1972
11	1000183	GILDA GERALDA RODRIGUES	10	01/08/2023	Lei 1.259-A/1972
12	1000381	JIRZENE SANTANA NASCIMENTO	10	29/08/2023	Lei 1.259-A/1972
13	1000215	JOANA MARTINS	10	10/08/2023	Lei 1.259-A/1972
14	4013259	JUCELMA BOMDESPACHO SILVA E CRUZ	5	24/08/2023	5.249/2012
15	1000308	LUZINIR CATARINA DE SIQUEIRA	10	13/08/2023	Lei 1.259-A/1972
16	1000190	MARIA AUXILIADORA DE MIRANDA MIRANDA	10	31/07/2023	Lei 1.259-A/1972
17	1000337	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	10	30/08/2023	Lei 1.259-A/1972
18	1000044	MARIINHA DE SOUZA BATISTA	10	11/07/2023	Lei 1.259-A/1972
19	1000304	MAXUEL ALVES VASCONCELOS	10	08/08/2023	Lei 1.259-A/1972
20	4022611	MONYC TORRES	3	01/03/2021	5.510 /2014
21	1000316	NEIDE ILDA SAMPAIO	10	22/08/2023	Lei 1.259-A/1972
22	1000678	PATRICIA ROCHA TOZATTO	9	12/08/2023	Lei 1.259-A/1972
23	1000387	PAULO HENRIQUE PULCHERIO	10	29/08/2023	Lei 1.259-A/1972
24	1000042	PEDRO ROBERTO CAVALHEIRO DE MORAES	10	22/07/2023	Lei 1.259-A/1972
25	1000373	ROSA BENEDITA MOURA CONCEIÇÃO MONTEIRO	10	22/08/2023	Lei 1.259-A/1972
26	1000291	ROSANA MARIA DA SILVA RODRIGUES	10	06/08/2023	Lei 1.259-A/1972
27	1500636	TELMA LUZIA MONTEIRO	12	09/09/2022	7.848 / 2020
28	4038650	VINICIUS ROBERTO DE OLIVEIRA MARINHO FERREIRA	4	19/08/2023	6265/2017
29	1000305	WLADIMYR DIAS MORENO	10	08/08/2023	Lei 1.259-A/1972

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRASE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2023.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

**PORTARIA Nº 192/2023/GISC/DGP/SMS**

**A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no**

uso das

atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 1.591, de 29 de Dezembro de 2022, e

**CONSIDERANDO** que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

**CONSIDERANDO** as solicitações formuladas nos autos dos Processos MVP e ANÁLISES TÉCNICAS;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DEFERIR** – Elevações de Classe dos servidores, conforme legislação específica de movimentação da carreira:

Matrícula	Nome	Cargo	Para Classe	Data do requerimento	MVP
4883105	YASMIN VIEGAS DA CRUZ	ENFERMEIRO	C	17/08/2023	076.993/2023-1
4883098	GIOVANNA LAURA REVELDES DE GODOY	ESPECIALISTA DE SAÚDE	C	17/08/2023	077.141/2023-1
4876347	ERICA DIVINA PEREIRA GUERRA	ESPECIALISTA DE SAÚDE	C	17/08/2023	077.144/2023-1
4883094	CRISTIANE LAURA CURADO	ESPECIALISTA DE SAÚDE	C	17/08/2023	077.165/2023-1
4883351	GIRLENE DE JESUS JESUS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	C	18/08/2023	077.270/2023-1
4883055	LIDIA CHAVES SANCOVICHE	ESPECIALISTA DE SAÚDE	C	18/08/2023	077.308/2023-1
4883597	FERNANDO CESAR LOPES SANTANA DA SILVA	CIRURGIÃO DENTISTA	B	18/08/2023	077.646/2023-1
4016945	JEOVANA CUBAS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	C	21/08/2023	077.833/2023-1
4883078	PATRICIA PRAZERES DA SILVA BARBOSA	ENFERMEIRO	C	22/08/2023	078.645/2023-1
4865679	CLEONICE RECK	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	C	24/08/2023	079.558/2023-1
4883562	DEISI LAIANE DA COSTA GUIMARAES REZENDE	ESPECIALISTA DE SAÚDE	C	25/08/2023	079.823/2023-1
4883919	PAMELA CRISTINA DA ROCHA	ESPECIALISTA DE SAÚDE	C	30/08/2023	081.250/2023-1
4010031	MARIANA SAMITI HAYASHI	ESPECIALISTA DE SAÚDE	E	01/09/2023	082.018/2023-1
4855829	ALESSANDRA FONSECA DO CARMO VALLIM	CIRURGIÃO DENTISTA	C	01/09/2023	082.053/2023-1
4010713	MARIANA MESQUITA MARINHO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	E	01/09/2023	082.093/2023-1
4865664	ANA PAULA DE PINHO	ENFERMEIRO	C	01/09/2023	082.117/2023-1
4883069	ANDREIA FREITAS DAMACENA LIMA	ESPECIALISTA DE SAÚDE	C	04/09/2023	082.645/2023-1
4860958	JANAINA DA SILVA PINHEIRO	ENFERMEIRO	C	05/09/2023	082.841/2023-1
2568747	VIVIAN PEREIRA SCHEFFER	AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO	E	05/09/2023	083.178/2023-1
4877673	JUREMA RODRIGUES LARA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	C	13/09/2023	085.153/2023-1
4047588	DÁLILA NAZARIO BARDEN SALES	ENFERMEIRO	C	14/09/2023	085.230/2023-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data do requerimento.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRASE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2023.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá Decreto nº 164/2023



## PORTARIA GISMC Nº 194/CTGP/2023

**A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 1.591, de 29 de Dezembro de 2022, e

**CONSIDERANDO** que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

**CONSIDERANDO** as solicitações formuladas nos autos do Processo **MVP 086.056/2023-1**;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de **SETEMBRO/2023** e de períodos anteriores remanescentes dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

SETEMBRO/2023					
ITEM	MATRICULA	NOME	PADRÃO	A PARTIR DE:	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
1	4007718	ADRIANO BASTOS PINHO	6	30/09/2023	5.074 / 2011
2	4007522	AISLAYNE APARECIDA MENDES BORGES	6	10/09/2023	5.074 / 2011
3	4007547	ALESSANDRA MENDES DE MATTOS	6	08/09/2023	5.074 / 2011
4	1000353	AMUJACY IRINEIA FERRERIA DE MORAIS	10	03/09/2023	Lei 1.259-A/1972
5	1000341	ANA BOTELHO DE OLIVEIRA	10	01/09/2023	Lei 1.259-A/1972
6	1000375	ANA MARIA COELHO BEZERRA MARTINS	10	04/09/2023	Lei 1.259-A/1972
7	1000395	ANDRÉA RODRIGUES DE AMORIM SOUZA	10	19/09/2023	Lei 1.259-A/1972
8	1967995	ANGELA APARECIDA SIQUINELLI	7	30/09/2023	4.766 / 2009
9	1000354	ANTONIA CARMEN DE AGUIAR	10	02/09/2023	Lei 1.259-A/1972
10	1000369	AURICE MIRANDA DE OLIVEIRA	10	03/09/2023	Lei 1.259-A/1972
11	4007519	CARLOS EVARISTO METELLO COSTA E SILVA	6	11/09/2023	5.074 / 2011
12	1964458	CATARINA CÉLIA DE ARAÚJO AMORIM	8	30/09/2023	4.610 / 2007
13	4007512	CINTIA MARIA CAVALCANTE	6	11/09/2023	5.074 / 2011
14	1000324	CLEIDE RODRIGUES DE SIQUEIRA	10	02/09/2023	Lei 1.259-A/1972
15	4007509	CLEO BORGES	6	11/09/2023	5.074 / 2011
16	1000356	CLEUZA ALVES DE ALMEIDA	10	02/09/2023	Lei 1.259-A/1972
17	1000335	DINAIR SEVERINO PEREIRA	10	03/09/2023	Lei 1.259-A/1972
18	1500634	DIVALMO PEREIRA MENDONÇA	9	17/09/2023	7.848 / 2020
19	1000357	EDUARDO YUKIO MATSUMURA	10	02/09/2023	Lei 1.259-A/1972
20	1001015	ELIETH RODRIGUES E SILVA PEREIRA	9	15/09/2023	7.848 / 2020
21	1000334	ELISANGELA CONSTANTINA DE ARRUDA PINTO	10	02/09/2023	Lei 1.259-A/1972
22	4013255	ELLEN CAROLINA GOMES DE SOUZA -	5	24/09/2023	5.249/2012
23	4013255	ELLEN CAROLINA GOMES DE SOUZA -	5	25/09/2023	5.249 / 2012
24	1000390	ELY COSTA LESSI	10	24/09/2023	Lei 1.259-A/1972
25	1000419	EVANDRA SIMONE COUTO LEITE	10	30/09/2023	Lei 1.259-A/1972
26	1000333	EVILENE DE SOUZA ROCHA	10	03/09/2023	Lei 1.259-A/1972
27	1000409	FLÔRENCE MARTINS DE ARAÚJO	10	09/09/2023	Lei 1.259-A/1972
28	1000394	GERMANA DE FREITAS SILVA MATIAS	10	24/09/2023	Lei 1.259-A/1972

29	1500639	GERSON BLATT	9	15/09/2023	7.848 / 2020
30	1000351	GIZELDA MARIA LEON VINA	10	02/09/2023	Lei 1.259-A/1972
31	4007608	GIZELLE AUXILIADORA DOS SANTOS -	6	08/09/2023	Lei 1.259-A/1972
32	1000339	IVANI MARCELINA LOPES	10	03/09/2023	Lei 1.259-A/1972
33	4007558	JACY PEDROSO DE BARROS RONDON NETA	6	09/09/2023	5.074 / 2011
34	1500638	JOANA PINHEIRO DA LUZ	9	20/09/2023	7.848 / 2020
35	1000330	JOSEMAR FIGUEIREDO	10	12/09/2023	Lei 1.259-A/1972
36	1961514	JOSIANE MAXIMIANO DE JESUS RODRIGUES	9	16/09/2023	7.848 / 2020
37	4884427	KARINA DANIELE MARQUES DE MORAES	3	19/09/2023	8.244 / 2020
38	1500637	LAURA VICUNA BOTELHO DOS SANTOS	9	08/09/2023	7.848 / 2020
39	1000336	LINDALVA PAIM TUNES	10	01/09/2023	Lei 1.259-A/1972
40	4007514	LUCENIL LEMES DE SOUZA	6	09/09/2023	5.074 / 2011
41	1000391	MADALENA FERREIRA GUIMARAES	10	26/09/2023	Lei 1.259-A/1972
42	1000347	MAGALY BANDEIRA BISPO	10	07/09/2023	Lei 1.259-A/1972
43	1589618	MALCINO BENEDITO DE OLIVEIRA -	11	30/09/2023	Lei 1.259-A/1972
44	1000364	MARCIA DE MELLO CAMARGO MORAES	10	02/09/2023	Lei 1.259-A/1972
45	1000376	MARCIA REGINA DOS SANTOS MORAES	10	02/09/2023	Lei 1.259-A/1972
46	4007503	MARIA DO LIVRAMENTO SILVEIRA	6	08/09/2023	5.074 / 2011
47	1001016	MARIA INES DOS SANTOS	9	20/09/2023	7.848 / 2020
48	4007612	MARIZETE MENDONÇA DA SILVA	6	10/09/2023	5.074 / 2011
49	1964456	MARLY MAYUMI TUTIYA	8	26/09/2023	7158 / 2019
50	4007534	NAYARA BADRE TEIXEIRA	6	11/09/2023	5.074 / 2011
51	1000348	NILZA GONCALINA MARCAL DE ARRUDA	10	05/09/2023	Lei 1.259-A/1972
52	1000367	ODEMIR DE ARRUDA BARBOSA -	10	21/09/2023	Lei 1.259-A/1972
53	4007496	ODINEY DAS DORES LEITE	6	08/09/2023	5.117 / 2011
54	4007555	RODOLFO EDSON DE FRANCO PIMENTEL	6	11/09/2023	5.074 / 2011
55	1000406	ROSANE APARECIDA PADILHA FONTOURA	10	12/09/2023	Lei 1.259-A/1972
56	1000350	ROSMARY ARAGON	10	02/09/2023	Lei 1.259-A/1972
57	1000368	SALMA DE OLIVEIRA	10	14/09/2023	Lei 1.259-A/1972
58	1000326	SIMONE FERNANDES RODRIGUES DE MORAIS	10	03/09/2023	Lei 1.259-A/1972
59	4007552	SIRLENE AUXILIADORA FERREIRA DOS SANTOS	6	10/09/2023	5.074 / 2011
60	1000435	WAGNER MARCONDES DA CUNHA LOPES	10	23/09/2023	Lei 1.259-A/1972
61	4007520	WERLEY SILVA PERES	6	11/09/2023	5.074 / 2011
62	1000383	ZENALDO APODACA	10	01/09/2023	Lei 1.259-A/1972

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRASE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 15 de setembro de 2023.

**DANIELE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

## PORTARIA GISMC Nº 199/DGP/2023

**A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

**CONSIDERANDO** que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o



Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.069.408/2023-1;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Deferir **Apostilamento de nome** à Servidora LUCILENE OLIVEIRA VIANA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula nº 4013243, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar **LUCILENE OLIVEIRA VIANA GONÇALVES**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2023.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

**PORTARIA GISC Nº 200/DGP/2023**

**A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

**CONSIDERANDO** que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.086.382/2023-1;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Deferir o pedido de **Vacância**, ao (a) servidor (a) ANDRESSA GABRIELLE DA SILVA, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula 4866304, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do Artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de 05/09/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2023.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

**PORTARIA GISMC Nº 209/CTGP/2023**

**A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 1.591, de 29 de Dezembro de 2022, e

**CONSIDERANDO** que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade

de Cuiabá,

**CONSIDERANDO** as solicitações formuladas nos autos do Processo MVP 094.075/2023-1;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de **OUTUBRO/2023** e de períodos anteriores remanescentes dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

OUTUBRO/2023					
ITEM	MATRICULA	NOME	PADRÃO	A PARTIR DE:	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
1	1964449	ALZIRA NOBUKO NISHIYAMA	8	07/10/2023	4.611 / 2007
2	1968009	ANA CAROLINA DE FARIA FIGUEIREDO	7	03/10/2023	4.766 / 2009
3	1968101	ANDREA CRISTINA LEÃO PREZA CUNHA	7	03/10/2023	4.766 / 2009
4	1968005	BENEDITO GERÔNIMO GONÇALVES DORILEO	7	03/10/2023	4.766 / 2009
5	1968018	BETANIA FRANCO DE ASSIS	7	03/10/2023	6.415 / 2017
6	1000939	CELI FRANCISCA DE CARVALHO	9	01/10/2023	Lei 1.259-A/1972
7	1968006	CELINA SILVANA BESSA CAMPELO DE ALMEIDA	7	04/10/2023	6.415 / 2017
8	1968011	CLAUDIA ANDREIA GOMES DAS GRACAS GRACIANI	7	03/10/2023	7.184 / 2019
9	1968099	DANIELA SEBA RODER	7	03/10/2023	4.766 / 2009
10	1967991	ELIDA MARISA MARIAN ALVES	7	13/10/2023	4.766 / 2009
11	1000539	ELIZETE SPINOSA DUTRA	10	27/10/2023	Lei 1.259-A/1972
12	1000415	ELZIRA PATRICIA MIRANDA	10	09/10/2023	Lei 1.259-A/1972
13	1968008	FATIMA DIB HORTA	7	03/10/2023	6.415 / 2017
14	4885094	FRANCIANE MICHELLE OLIVEIRA RAMOS	3	17/10/2023	9.264 / 2022
15	1967990	GICELLE GOMES	7	14/10/2023	4.766 / 2009
16	1000434	GILMAR MARCO VRECH COELHO	10	21/10/2023	Lei 1.259-A/1972
17	1964499	GLAUCIA MARIA DUARTE PREZA	8	31/10/2023	4.611 / 2007
18	4885175	HENAN ALEX MENDES RUIZ	3	27/10/2023	8.943 / 2022
19	1967992	IGOR WALLACE DAMASCENO SILVA	7	03/10/2023	4.766 / 2009
20	1000636	IVANA CRISTINA ALCANTARA	10	31/10/2023	Lei 1.259-A/1972
21	2583495	JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA	12	01/10/2023	Lei 1.259-A/1972
22	1964515	JUCILEY SOARES LOPES	8	07/10/2023	4.610 / 2007
23	1964447	LIGIA CRISTIANE ARFELI	8	18/10/2023	4.610 / 2007
24	1000389	LUCEIDES OLIVEIRA GOMES	10	28/10/2023	Lei 1.259-A/1972
25	4007648	MARA CRISTINA DA SILVA GONÇALVES	6	07/10/2023	5.157 / 2012
26	4007651	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	6	06/10/2023	5.117 / 2011
27	1000414	MARIA APARECIDA PERES	10	08/10/2023	Lei 1.259-A/1972
28	1968019	MARIA AUXILIADORA DA CRUZ	7	05/10/2023	4.766 / 2009
29	1968010	MARIA DE FÁTIMA MARQUEZINE SHIBASAKI	7	05/10/2023	7.158 / 2019
30	1000436	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CARNEIRO	10	20/10/2023	Lei 1.259-A/1972
31	1967996	MARIA LUIZA BIANCHINI DAS NEVES	7	03/10/2023	4.766 / 2009
32	1964485	MARIELZA SPENGLER DE SOUZA	8	15/10/2023	4.611 / 2007
33	1968020	MARINA AZEM	7	18/10/2023	4.766 / 2009
34	1000430	MARINA INACIA DE PAULA DOMINGOS	10	11/10/2023	Lei 1.259-A/1972
35	4007711	MARTA CRISTINA CRUZ DA SILVA	6	10/10/2023	5.117 / 2011
36	1968000	MARTA FERNANDES PAPAIZAN	7	03/10/2023	4.766 / 2009
37	1000425	MOISES ALBUQUERQUE MENEZES	10	13/10/2023	Lei 1.259-A/1972
38	1000422	NARCISO SANTANA DA SILVA	10	10/10/2023	Lei 1.259-A/1972
39	1968007	NAZARE HADDAD	7	03/10/2023	4.766 / 2009
40	1967998	PATRICIA ALVES DOS SANTOS	7	05/10/2023	4.766 / 2009
41	1000416	ROBERTO DINIZ VINAGRE	10	03/10/2023	Lei 1.259-A/1972
42	1964455	SIRBENE NUNES DA CUNHA	8	18/10/2023	7.158 / 2019



43	1000429	SUELY SANTOS ARAUJO	10	10/10/2023	Lei 1.259-A/1972
44	1967997	TANIA MARIA DO ESPIRITO SANTO	7	03/10/2023	4.786 / 2009
45	1000412	VALDECY BATISTA CADIDE	10	11/10/2023	Lei 1.259-A/1972
46	4007713	VALERIA RODRIGUES TAVEIRA	6	10/10/2023	5.157 / 2012
47	1964451	VERA MARIA SARAIVA TAVARES	8	18/10/2023	4.610 / 2007
48	1000428	WILSON DE CAMPOS	10	15/10/2023	Lei 1.259-A/1972

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRASE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2023.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

**PORTARIA Nº 210/2023/GISC/DGP/SMS**

**A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 1.591, de 29 de Dezembro de 2022, e

**CONSIDERANDO** que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

**CONSIDERANDO** as solicitações formuladas nos autos dos Processos MVP e ANÁLISES TÉCNICAS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DEFERIR** – Elevações de Classe dos servidores, conforme legislação específica de movimentação da carreira:

Matrícula	Nome	Cargo	Para Classe	Data do requerimento	MVP
4006584	CLEONICE RITA DA SILVA RAMOS	AGENTE DE SAÚDE	E	18/09/2023	086.438/2023-1
4883229	CRISTIANA ALVES DE MELO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	C	19/09/2023	086.573/2023-1
4883599	LAUREN CRISTINA COSTA DA CONCEIÇÃO	ESPECIALISTA DE SAÚDE	C	21/09/2023	087.649/2023-1
4866346	FATIMA JACOBINA DA CRUZ	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	C	22/09/2023	088.203/2023-1
1571601	YVES LUIS DUTRA	AUXILIAR EM SAÚDE - EM EXTINÇÃO	D	25/09/2023	088.428/2023-1
1964515	JUCILEY SOARES LOPES	ENFERMEIRO	E	28/09/2023	089.724/2023-1
4006857	VILMA DE OLIVEIRA BRITO	AGENTE DE SAÚDE	E	29/09/2023	089.992/2023-1
4010829	JOAO FERREIRA DE FRANCA	ENFERMEIRO	E	02/10/2023	090.266/2023-1
4010012	DEBORA ALVES SOARES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	C	02/10/2023	090.301/2023-1
4017069	ROSANGELA ALMEIDA CAPISTRANO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	E	02/10/2023	090.388/2023-1
4876828	BERTONE GABRIEL MORAES DA SILVA	ENFERMEIRO	C	06/10/2023	092.248/2023-1
4013238	DEUZEINI ALVES DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	10/10/2023	093.310/2023-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data do requerimento.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRASE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2023.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá Decreto nº 164/2023

**PORTARIA GISC Nº 216/CTMDF/2023**

**A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

**CONSIDERANDO** que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Licença para Tratamento de Saúde aos servidores relacionados abaixo:

ITEM	MATRICULA	NOME	CARGO	LAUDOS MEDICOS	MVP Nº
1	4915895	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	24/05/2023 A 30/06/2024	00.098071/2023
2	4902926	ALINE GRAZIELE ALMEIDA DOS SANTOS	NÍVEL SUPERIOR	01/11/2023 A 30/11/2023	00.099519/2023
3	4903152	ALESSANDRA DA SILVA PRADO	NÍVEL SUPERIOR	04/11/2023 A 01/05/2024	00.100839/2023
4	4915679	CRISTIANA MACIEL DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	30/10/2023 A 28/11/2023	00.100839/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rua: General Aníbal da Mata nº 139, Duque de Caxias Cuiabá/MT, 16 de Novembro de 2023

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRASE.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

**PORTARIA GISMC Nº 224/CMDF/2023**

**A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 1.591, de 29 de Dezembro de 2022, e

**CONSIDERANDO** que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

**CONSIDERANDO** as solicitações formuladas nos autos do Processo MVP 00.106.307/2023-1;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de **NOVEMBRO/2023** e de períodos anteriores remanescentes dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

NOVEMBRO/2023					
ITEM	MATRICULA	NOME	PADRÃO	A PARTIR DE:	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
1	1968096	ADEMAR SALES MACAUBAS	7	01/11/2023	4.766 / 2009
2	1000547	ALAIZA RODRIGUES DA CRUZ	10	29/11/2023	Lei 1.259-A/1972
3	1571428	ALENCAR FARINA	12	21/11/2023	Lei 1.259-A/1972



4	1000527	ALLAN KARDEC SALDANHA DE MORAES	10	29/11/2023	Lei 1.259-A/1972
5	1000528	ALZIRA LOPES DE LIMA	10	28/11/2023	Lei 1.259-A/1972
6	1000501	ANA CECILIA DOS SANTOS PEREIRA	10	29/11/2023	Lei 1.259-A/1972
7	1000449	ANGELA MARCIA BUENO SALVADOR	10	14/11/2023	Lei 1.259-A/1972
8	1000554	ANTONIA APARECIDA RIBEIRO COSTA	10	26/11/2023	Lei 1.259-A/1972
9	1000444	ANTONIA PAUFERRO DE LIMA	10	04/11/2023	Lei 1.259-A/1972
10	4854764	BRUNA BERTOLI PALMEIRA	4	19/11/2023	7.158 / 2019
11	1000494	CASSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA	10	27/11/2023	Lei 1.259-A/1972
12	1000771	CLAUDIA CASSELLA DORILEO DE REZENDE	10	29/11/2023	Lei 1.259-A/1972
13	4013300	CLAUDIA SANDRA LENHARDT	5	09/11/2023	5.249 / 2012
14	4857933	CLECIANE MAXIMIANO TABILE	4	04/11/2023	7.158 / 2019
15	4857908	DEBORA ALVES MAGALHAES	4	03/11/2023	7.774 / 2020
16	1000551	DERCILIO DE SOUZA FERREIRA	10	26/11/2023	Lei 1.259-A/1972
17	1000566	DIRSE APARECIDA DE AGUIAR	10	27/11/2023	Lei 1.259-A/1972
18	1000475	EDIR FERREIRA DE ALMEIDA NEPONOCENO	10	28/11/2023	Lei 1.259-A/1972
19	1589540	EDVANIR INACIO DE LIMA	12	07/11/2023	Lei 1.259-A/1972
20	1000473	ELENA CRISTINA ALVES	10	28/11/2023	Lei 1.259-A/1972
21	4010837	ELIANE FERNANDES KALINOWSKI	5	17/11/2023	5.216 / 2012
22	1000504	FLAVIO MELLO PONCIONI	10	29/11/2023	Lei 1.259-A/1972
23	1571415	HAIG GARABED TERZIAN	12	14/11/2023	Lei 1.259-A/1972
24	1571706	JOANA GONCALINA PEDROSA DE CASTILHO	12	26/11/2023	Lei 1.259-A/1972
25	1571736	JOAO VICENTE RODRIGUES DE AMORIM	12	30/11/2023	Lei 1.259-A/1972
26	1000445	JOELMA LEITE DA SILVA DUARTE	10	14/11/2023	Lei 1.259-A/1972
27	1000521	JOSANE PEREIRA BATISTA	10	26/11/2023	Lei 1.259-A/1972
28	1571720	JOSE ABEL PORTO DE ALMEIDA	12	27/11/2023	Lei 1.259-A/1972
29	1000543	JOSELINO FERREIRA GOMES	10	27/11/2023	Lei 1.259-A/1972
30	1000524	JUCIEL FERREIRA MIRANDA	10	27/11/2023	Lei 1.259-A/1972
31	1000552	JURACY FATIMA DE MORAES CRUZ	10	28/11/2023	Lei 1.259-A/1972
32	1573899	JUREMA CRISTINA DE OLIVEIRA	12	29/11/2023	Lei 1.259-A/1972
33	1000498	LENISE BENEDITA DE SOUZA MIRANDA	10	26/11/2023	Lei 1.259-A/1972
34	1571705	LUCIMEIRE DO COUTO COSTA LUCAS	12	23/11/2023	Lei 1.259-A/1972
35	1571704	LUIS CESAR DE F MONTEIRO	12	26/11/2023	Lei 1.259-A/1972
36	1000454	LUIZ CARLOS GRASSI	10	26/11/2023	Lei 1.259-A/1972
37	1000567	LUIZA ANATALIA ASSUNCAO DE CAMPOS	10	28/11/2023	Lei 1.259-A/1972
38	1000455	LUIZA CAELIA AMANCIO FIGUEIREDO DORILEO	10	28/11/2023	Lei 1.259-A/1972
39	1571699	MANOEL ALVES NUNES	12	27/11/2023	Lei 1.259-A/1972
40	1571438	MANOEL DESCHAMRS CAVALCANTI NETO	12	14/11/2023	Lei 1.259-A/1972
41	1000541	MARCIA DE SOUSA VALLI	10	29/11/2023	Lei 1.259-A/1972
42	1000461	MARCIA PASINI	10	13/11/2023	Lei 1.259-A/1972
43	1571478	MARCO ANTONIO DE ARRUDA FIGUEIREDO	12	06/11/2023	Lei 1.259-A/1972
44	1571444	MARGARETH MENDONCA CORDEIRO	12	20/11/2023	Lei 1.259-A/1972
45	1000499	MARIA DA SILVA	10	26/11/2023	Lei 1.259-A/1972
46	1000516	MARIA DE TANIA GONCALVES MONTEIRO	10	29/11/2023	Lei 1.259-A/1972
47	1571689	MARIO PINHEIRO ESPOSITO	12	29/11/2023	Lei 1.259-A/1972
48	1000502	MAYRENEY ROSA BORGES	10	26/11/2023	Lei 1.259-A/1972
49	1000470	OSVALDINA DE OLIVEIRA NEVES	10	25/11/2023	Lei 1.259-A/1972
50	1000525	PATRICIA MONTEIRO OLIVEIRA	10	29/11/2023	Lei 1.259-A/1972
51	1000482	RITA DE CASSIA TEODORO DE SOUZA LEAL	10	29/11/2023	Lei 1.259-A/1972
52	1000500	ROSA CARMELIA DE ALMEIDA	10	22/11/2023	Lei 1.259-A/1972
53	1000564	ROSANGELA APARECIDA PEREIRA	10	26/11/2023	Lei 1.259-A/1972

54	1000492	ROSANGELA AUXILIADORA DA SILVA	10	27/11/2023	Lei 1.259-A/1972
55	1571422	SATIRO JESUS DA SILVA	12	20/11/2023	Lei 1.259-A/1972
56	1000490	SIDELVANIA TICIANEL	10	27/11/2023	Lei 1.259-A/1972
57	1571681	SIMEI VIEIRA ROCHA	12	28/11/2023	Lei 1.259-A/1972
58	1000481	SIRLENE OLIVEIRA DE CAMPOS	10	29/11/2023	Lei 1.259-A/1972
59	4006324	SOLANGE FERNANDES DE MELO	10	07/11/2023	Lei 1.259-A/1972
60	1000451	VALDEMILDES CRISTINA DIAS LIMA	10	14/11/2023	Lei 1.259-A/1972
61	1000439	VALERIA CRISTINA LOPES FERREIRA	10	06/11/2023	Lei 1.259-A/1972
62	4038650	VINICIUS ROBERTO DE OLIVEIRA MARINHO FERREIRA	4	22/08/2023	6.265 / 2017
63	1571686	VITORINO SOUZA DA SILVA FILHO	12	23/11/2023	Lei 1.259-A/1972
64	2568747	VIVIAN PEREIRA SCHEFFER	12	13/11/2023	Lei 1.259-A/1972
65	1571601	YVES LUIS DUTRA	12	23/11/2023	Lei 1.259-A/1972
66	1000446	ZULEIKA CARMO PADILHA	10	11/11/2023	Lei 1.259-A/1972

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 29 de novembro de 2023.

**DANIELLE PEDROSA DIAS CARMONA BERTUCINI**

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

**PORTARIA Nº 227/2023/GISC/DGP/SMS**

**A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 1.591, de 29 de Dezembro de 2022, e

**CONSIDERANDO** que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

**CONSIDERANDO** as solicitações formuladas nos autos dos Processos MVP e ANÁLISES TÉCNICAS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DEFERIR** – Elevações de Classe dos servidores, conforme legislação específica de movimentação da carreira:

Matrícula	Nome	Cargo	Para Classe	Data do requerimento	MVP
1585035	BENEDITA ARRUDA OLIVEIRA LUZ	AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO	E	16/10/2023	094.060/2023-1
4876342	KARINE LIMA KIDO CARVALHO	CIRURGIÃO DENTISTA	D	18/10/2023	094.940/2023-1
4876686	SUELEM KAZY SOM FERREIRA	CIRURGIÃO DENTISTA	C	23/10/2023	096.326/2023-1
4883089	LUCIENE ALVES CAMARGO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	C	24/10/2023	096.494/2023-1
1000571	SONIA DUARTE MONTEIRO	ENFERMEIRO	D	27/10/2023	097.746/2023-1
1578065	MARILENA ABURAD DE FRANCA NUNES	ESPECIALISTA DE SAÚDE	E	30/10/2023	097.996/2023-1
1000820	LUCIANI LIMONGE DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	E	01/11/2023	099.014/2023-1



4877678	SIMONE CRISTINA RODRIGUES DE SOUSA	ENFERMEIRO	C	07/11/2023	099.850/2023-1
4044541	ALCIONI LEMES DE OLIVEIRA LIMA	PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO	D	13/11/2023	101.925/2023-1
1000338	LUCIANO SIMAO FERNANDES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)	B	13/11/2023	101.973/2023-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data do requerimento.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2023.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá Decreto nº 164/2023

## Procedimento Administrativo

### Extrato

#### EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 056/2023 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pela Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá, **DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominada CEDENTE e de outro lado **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, CESSIONÁRIO** com sede Palácio Paiaguás, Rua D, S/N Bloco 05, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 04.441.389/0001-61 CESSIONÁRIO (A), resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, com ônus para o CESSIONÁRIO mediante reembolso, pelo período de **01/03/2023 a 28/02/2024** da Servidora Municipal **MARILENE PADILHA DA COSTA MENDONÇA**, matrícula nº. **2000287**.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá  
Decreto nº 164/2023

## Secretaria Municipal de Educação

### Portaria

#### PORTARIA Nº 873/2023/GS/SME

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

**RESOLVE:**

**DEFERIR Retorno de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular** do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

**PROCESSO Nº 105.146/2023 – DEFERIR** o pedido de Retorno de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) José Renato Cursino dos Santos**, matrícula nº **2965419**, **Professor**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **24/11/2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 28 de Novembro de 2023.

**Edilene de Souza Machado**

**Secretária Municipal de Educação**

**Ato GP Nº 005/2021**

#### PORTARIA Nº 874/2023/GS/SME

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

**RESOLVE:**

**DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular** do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

**PROCESSO Nº 105.410/2023 – DEFERIR** o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Wender Benedito Sgarini**, matrícula nº **4875287**,

**TMIE**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **01/12/2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 28 de Novembro de 2023.

**Edilene de Souza Machado**

**Secretária Municipal de Educação**

**Ato GP Nº 005/2021**

#### PORTARIA Nº 875/2023/GS/SME

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

**RESOLVE:**

**RETIFICAR Portaria nº 742/2023/GS/SME**, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá nº 729 de 19/10/2023, pag 05.

**Onde se Lê:**

**DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular** do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

**PROCESSO Nº 92.009/2023 – DEFERIR** o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Fernanda Rosa Alves**, matrícula nº **4874094**, **TMIE**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **03/0/2023**.

**Leia-se:**

**DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular** do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

**PROCESSO Nº 92.009/2023 – DEFERIR** o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Fernanda Rosa Alves de Lima**, matrícula nº **4850260**, **Professora**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **06/10/2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ - SE

Cuiabá, 28 de Novembro de 2023

**Edilene de Souza Machado**

**Secretária Municipal de Educação**

**Ato GP Nº 005/2021**

#### PORTARIA Nº 876/2023/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 476, de 30 de Dezembro de 2019.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º: Alterar a Carga Horária dos Contratos dos profissionais abaixo relacionados:**

MAT	NOME	LOCAL	De	Para	INÍCIO	FIM
4918867	ADRIANA DA SILVA	EMEB Udeney Gonçalves de Amorim	24	31	26/10/2023	14/12/2023
4918921	ADRIANA GOMES DE CAMPOS FERREIRA	EMEB Constança de Figueiredo Palma	20	40	20/10/2023	17/11/2023
4918986	ADRIANA SAMPAIO SILVA	CMEI José Garcia Neto	20	40	30/10/2023	28/11/2023
4917001	ANA LUCIA FERREIRA LEITE	EMEB Gracildes Melo Dantas	20	40	29/10/2023	14/12/2023
4917710	ANGELA MARIA CANEIA	EMEB Ministro Marcos Freire	20	40	18/10/2023	14/12/2023
4918756	ARILDES MARIA SILVA OLIVEIRA	EMEB Jesus Criança	20	40	05/10/2023	16/10/2023
4919770	BENEDITA GONÇALVES DE SOUZA MORAES	EMEB Antônio Ferreira Valentim	10	30	16/10/2023	25/10/2023
4920814	CARMEM DIAS MENDES	EMEB Joana Dark da Silva	20	40	09/10/2023	07/12/2023
4918761	CECILIA DO ROSARIO COSTA	EMEB Sen. Darcy Ribeiro	25	30	18/10/2023	14/12/2023
4918594	CELIANE DA SILVA RAMOS	EMEB Maximiano Arcaño da Cruz	20	40	19/09/2023	15/11/2023
4918277	CELINA ANTONIA DE SOUZA	EMEB São João Bosco	20	40	23/10/2023	24/11/2023
4918757	CICERO NASCIMENTO SILVA	EMEB Sen. Darcy Ribeiro	17	34	15/09/2023	14/12/2023
4918263	CLEIDE GOMES DA SILVA	ECIMC Dejana Ribeiro de Campos	30	40	13/11/2023	12/12/2023



4918158	CLEONICE ERNESTINA DOS SANTOS	CEIC Naides Rodrigues Ribeiro da Cruz	20	40	02/10/2023	14/12/2023
4917925	DANUZA ANTONIA CORREA	EMEB Silva Freire	20	40	06/11/2023	30/11/2023
4919409	DELZINETY TAQUES DE BRITO LOPES	EMEB Francisval de Brito	20	22	24/10/2023	14/12/2023
4921462	DIDMA DANIEL TANAKA	ECIMC Maria Dimpina Lobo Duarte	20	40	10/11/2023	14/12/2023
4918645	DORALICE DA SILVA MARIANO	EMEB Celina Fialho Bezerra	20	40	26/10/2023	04/11/2023
4917533	EDNEIA ALVES MATOS DA SILVA	EMEB Dr. Fábio Firmino Leite	20	40	17/10/2023	20/10/2023
4921386	ELECINA AUGUSTA DA CRUZ	EMEB Silva Freire	20	40	06/11/2023	30/11/2023
4916735	ELIANE DE MORAES MARTINS DOS SANTOS	EMEB Udeney Gonçalves de Amorim	32	39	26/10/2023	14/12/2023
4920668	ELIANE LIMONGE DE OLIVEIRA RAMOS	EMEB Francisca Figueiredo CAIC	20	40	23/10/2023	14/12/2023
4919444	ELINETE ALVES RONDON	EMEB Maria da Glória de Souza	20	40	23/10/2023	20/11/2023
4916949	ELISABETE MOREIRA BORGES	EMEB Octacilio Sebastião da Cruz	20	40	17/10/2023	14/12/2023
4917721	ELISANGELA PRESTES STEIN IORIS	EMEB Maria Lucila da Silva Barros	20	40	12/09/2023	16/09/2023
4917721	ELISANGELA PRESTES STEIN IORIS	EMEB Maria Lucila da Silva Barros	20	40	17/10/2023	15/11/2023
4920818	ELIZABETH LOREN HELLEBRANDT SCHEMBEK	EMEB Zeferino Leite de Oliveira	20	40	19/10/2023	17/11/2023
4917684	EURIDES ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES	EMEB Osmar Cabral	20	40	06/10/2023	14/12/2023
4917084	EUZANIR AQUINO DE SANTANA SILVA	EMEB Tancredo Neves	20	37	27/10/2023	14/12/2023
4917704	EVANIR SOUZA ALVES DE OLIVEIRA	EMEB Osmar Cabral	20	40	04/09/2023	14/12/2023
4917399	FATIMA CRISTINA MENDES ANFFE	EMEB Sen. Gastão Muller	20	40	02/10/2023	25/10/2023
4918552	GABRIELA FARIAS MONTEIRO CAVALCANTI	EMEB Dr. Fábio Firmino Leite	20	40	16/09/2023	30/09/2023
4919026	HALLYANNA RODRIGUES VILAS BOAS	EMEB Gláucia Maria Borges Garcia	20	40	23/10/2023	30/11/2023
4918213	INES SOARES DO PRADO SILVA	EMEB Jesus Criança	20	40	25/10/2023	01/11/2023
4917771	ISABEL MARTINS DA SILVA	EMEB Ana Teresa Arcos Krause	20	40	09/10/2023	22/11/2023
4919801	JAILDE COSTA SANTOS SILVA	EMEB Ministro Marcos Freire	20	40	18/10/2023	30/10/2023
4920921	JANAINA GONÇALVES BISCAIA	EMEB Liberdade	20	40	03/10/2023	14/10/2023
4920921	JANAINA GONÇALVES BISCAIA	EMEB Ana Teresa Arcos Krause	20	40	23/10/2023	24/10/2023
4920921	JANAINA GONÇALVES BISCAIA	EMEB São Sebastião	20	40	25/10/2023	14/12/2023
4917624	JANAINA LOPES DE OLIVEIRA SOUZA	EMEB Irmã Maria Betty de Souza Pires	20	40	16/10/2023	20/10/2023
4918711	JANILZA BOM DESPACHO SILVA DE ARRUDA	EMEB Floriano Bocheneki	20	40	27/09/2023	07/10/2023
4917562	JOSE DE SOUZA PEREIRA	EMEB Ezequiel de Siqueira	20	40	09/11/2023	14/11/2023
4919076	JOVANILDES XAVIER	EMEB São Sebastião	20	40	27/09/2023	26/10/2023
4919076	JOVANILDES XAVIER	EMEB São Sebastião	20	40	27/10/2023	14/12/2023
4917479	JOZELINA DA SILVA CORREA SOUZA	EMEB Orlando Nigro	20	40	02/10/2023	13/10/2023
4917479	JOZELINA DA SILVA CORREA SOUZA	EMEB Orlando Nigro	20	40	16/10/2023	14/12/2023
4918375	JOZIANE DA SILVA SOARES FERREIRA	EMEB Francisval de Brito	20	22	09/10/2023	14/12/2023
4917910	JUCILENE DALMAZO PEREIRA	CMEI Manoel de Barros	20	40	29/10/2023	02/11/2023
4919240	KACILENE ALVES TORRES DE AZEVEDO	EMEB Maria Elazir Corrêa Figueiredo	20	40	04/11/2023	14/12/2023
4919249	KARINA DE ARRUDA CABRAL	EMEB Sen. Gastão Muller	20	40	15/09/2023	10/10/2023
4919053	LEANDRA CARDOSO LEANDRO	EMEB Sen. Gastão Muller	20	40	19/10/2023	31/10/2023
4918865	LETICIA MARQUES DE PAULA	EMEB Celina Fialho Bezerra	20	40	25/09/2023	28/09/2023
4916995	LOURDES DA SILVA	EMEB Firmo José Rodrigues	20	40	16/10/2023	14/12/2023
4918264	MADALENA SANTANA DE ARRUDA	EMEB Adelina Ventura	20	30	25/10/2023	13/11/2023
4918382	MAJULENE MARIA ARRUDA CAMPOS RONDON	EMEB Filogônio Corrêa	20	40	06/11/2023	10/11/2023

4918602	MARIA ILSA NASCIMENTO	EMEB Zeferino Leite de Oliveira	20	40	17/10/2023	14/11/2023
4917454	MARIA IONE BALICA ALMEIDA	EMEB Celina Fialho Bezerra	20	40	25/09/2023	28/09/2023
4921451	MARIA MADALENA PINTO NASCENTE	EMEB Ranulpho Paes de Barros	17	22	01/11/2023	14/12/2023
4918955	MARIANNE MARQUES DE CASTRO CALUZ	EMEB Elza Luiza Esteves	20	30	16/10/2023	08/11/2023
4918983	MARILUCE PIRES DE LIMA	EMEB Liberdade	20	40	17/11/2023	14/12/2023
4918287	MARIO CESAR DE ARAUJO LIMA	EMEB Ana Luiza Prado Bastos	18	20	01/09/2023	14/11/2023
4919787	MARISANDRA GONÇALVES DE AMORIM SANTOS	EMEB Sen. Darcy Ribeiro	20	30	14/08/2023	28/08/2023
4917822	MARLY PEREIRA DE ARRUDA LOBO	CEEI Jean Carlos	20	40	05/10/2023	29/10/2023
4917822	MARLY PEREIRA DE ARRUDA LOBO	CEEI Jean Carlos	20	40	03/11/2023	17/11/2023
4918251	MARTA KEILA DA SILVA FARIAS	EMEB Moacyr Gratidiano Dorilêo	20	40	09/10/2023	14/12/2023
4917391	MAURICEIA SAMARA RODRIGUES	EMEB Maria Elazir Corrêa Figueiredo	20	40	13/11/2023	14/12/2023
4918563	NADIA AMARAL DE SOUZA	EMEB Senhorinha Ana Alves de Oliveira	20	40	13/10/2023	13/10/2023
4917617	NELCI SALETE STURMER DOS SANTOS	EMEB Doze de Outubro	20	40	16/11/2023	14/12/2023
4919627	NEUZINETE MORAES DE SOUZA OLIVEIRA	EMEB Lenine de Campos Póvoas	20	40	18/10/2023	14/12/2023
4916991	NEVANY PINHEIRO DE OLIVEIRA	EMEB Firmo José Rodrigues	20	40	16/10/2023	14/12/2023
4919036	PERLA SEBASTIANA DO CARMO MORAES	EMEB Rita Caldas Castrillon	17	27	10/10/2023	24/10/2023
4917545	RAQUEL FERNANDES PROENÇA	EMEB Francisval de Brito	20	22	02/10/2023	17/10/2023
4918669	ROSA CARDOSO LEANDRO	EMEB Francisco Pedrosa da Silva	20	40	25/09/2023	14/12/2023
4916992	ROSALINA MADALENA DE ASSIS	EMEB Gracildes Melo Dantas	20	40	23/10/2023	04/11/2023
4919152	ROSELY APARECIDA RAMOS BEZERRA	EMEB Doze de Outubro	20	40	05/10/2023	18/10/2023
4918170	ROSEMEIRE APARECIDA XAVIER	EMEB Maria Ambrósio Pommot	20	40	16/10/2023	14/11/2023
4918316	ROSIMEIRE ROCHA SANTOS	EMEB Ministro Marcos Freire	20	40	04/10/2023	11/10/2023
4917483	SEBASTIANA HILÁRIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	EMEB Dr. Fábio Firmino Leite	20	40	23/09/2023	30/09/2023
4918261	SOLANGE GUIA DA SILVA	EMEB Sen. Darcy Ribeiro	14	28	05/10/2023	14/12/2023
4916825	SONIA FERREIRA DANTAS	EMEB Udeney Gonçalves de Amorim	20	22	01/11/2023	14/12/2023
4916733	TATIANE RAMOS DE OLIVEIRA	EMEB Liberdade	20	40	17/11/2023	14/12/2023
4918708	VALDIRENE ALVES VASCONCELOS ASSONI	EMEB Maria Elazir Corrêa Figueiredo	20	40	09/10/2023	12/11/2023
4919363	VALDIRENE ARAGÃO DA SILVA	EMEB Octacilio Sebastião da Cruz	20	40	18/10/2023	31/10/2023
4919363	VALDIRENE ARAGÃO DA SILVA	EMEB Octacilio Sebastião da Cruz	20	40	01/11/2023	05/11/2023
4919363	VALDIRENE ARAGÃO DA SILVA	EMEB Octacilio Sebastião da Cruz	20	40	06/11/2023	19/11/2023
4917022	VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA	EMEB Aristotelino Alves Praeiro	20	40	23/10/2023	14/12/2023
4916826	ZANIA DE FATIMA ALVES DE SOUSA	EMEB Udeney Gonçalves de Amorim	20	25	26/10/2023	14/12/2023

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE.**

Cuiabá, 28 de novembro de 2023

**Edilene de Souza Machado****Secretária Municipal de Educação****Ato GP Nº 005/2021****PORTARIA Nº 877/2023/GS/SME**

**A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 476, de 30 de Dezembro de 2019.

**RESOLVE:****Artigo 1.º: Cancelar Alteração de Carga Horária dos servidores abaixo relacionados:**

MAT	NOME	LOCAL	CH	A PARTIR DE
-----	------	-------	----	-------------



4920849	DENAILDE MARTINS DE RESENDE	EMEB Maria Ambrósio Pommot	10	20/10/2023
4920668	ELIANE LIMONGE DE OLIVEIRA RAMOS	EMEB Adelina Ventura	5	13/09/2023
4921185	GRACIENE VALQUIRIA SILVA ARRUDA	EMEB Ranulpho Paes de Barros	14	12/10/2023
4917562	JOSE DE SOUZA PEREIRA	EMEB Ranulpho Paes de Barros	2	01/09/2023
4917562	JOSE DE SOUZA PEREIRA	EMEB Ranulpho Paes de Barros	14	13/10/2023
4918375	JOZIANE DA SILVA SOARES FERREIRA	EMEB Rita Caldas Castrillon	5	04/10/2023
4918591	LAIZA CRISTINA DE ALMEIDA FIGUEIREDO	EMEB Ranulpho Paes de Barros	20	02/10/2023
4919446	MARCIA MARIA COSTA SILVA	EMEB Jescelino Reiners	20	20/10/2023
4918384	NATALICE APARECIDA DA SILVA	EMEB Santa Cecília	10	01/11/2023
4916822	RAFAELA RIBEIRO SOARES	EMEB Udeney Gonçalves de Amorim	4	25/10/2023

**Artigo 2.º: Cancelar Gratificação de Coordenadoras Pedagógicas DE 1 das servidoras abaixo relacionadas:**

MAT	NOME	LOCAL	A PARTIR DE
2974342	MARLENE LEONARDA MORAES DE OLIVEIRA	CEIC Maria Benedita Martins de Oliveira	31/10/2023
2974936	MONIKA DE ARRUDA DIAS	CEIC Naídes Rodrigues Ribeiro da Cruz	26/10/2023

**Artigo 3.º: Cancelar Gratificação de Coordenadora Pedagógica DE 2 da servidora abaixo relacionada:**

MAT	NOME	LOCAL	A PARTIR DE
4899548	CLAUDIANE AMORIM DA CRUZ BRANCO	EMEB Maria Ambrósio Pommot	24/10/2023
2966066	CREUSA MARIA DE SOUZA GOMES	EMEB Sen. Darcy Ribeiro	30/10/2023

**Artigo 4.º: Cancelar Gratificação de Diretora de Creche DE 1 da servidora abaixo relacionada:**

MAT	NOME	LOCAL	A PARTIR DE
4875038	KELVIA LETICIA SANTOS MACHADO	CEIC Clóvis Dias Ferreira	31/10/2023

**Artigo 5.º: Cancelar Gratificação de Secretária DE 1 do servidora abaixo relacionada:**

MAT	NOME	LOCAL	A PARTIR DE
4850976	NILDA LOPES DA COSTA	CMEI Oscar Amélio	31/10/2023

**Artigo 6.º: Cancelar Horas Excedentes dos servidores abaixo relacionados:**

MAT	NOME	LOCAL	CH	A PARTIR DE
2968256	GREICY KELLER ZANATTA	EMEB Ranulpho Paes de Barros	13	09/10/2023
4022117	LUSSINEI FERREIRA SOUZA ARAUJO	EMEB Aristotelino Alves Praeiro	20	18/11/2023
4908201	VINIUCIUS EMANOEL LEAL PINTO	ECIMC Maria Dimpina Lobo Duarte	20	01/11/2023

**Artigo 7.º: Cancelar Verba de Interiorização dos servidores abaixo relacionados:**

MAT	NOME	LOCAL	A PARTIR DE
4919832	ADALZIRA DIAS DA SILVA	EMEB Nova Esperança	09/11/2023
4850197	KELLEN DA SILVA MENDES	EMEB Hilda Caetano de Oliveira Leite	24/10/2023

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 28 de novembro de 2023  
**Edilene de Souza Machado**  
 Secretária Municipal de Educação  
 Ato GP Nº 005/2021

**PORTARIA Nº 878/2023/GS/SME**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei

Complementar Nº 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 476, de 30 de Dezembro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º Conceder Dedicção Exclusiva de Coordenador(a) Pedagógico(a) DE 1 100% às Profissionais da Educação abaixo relacionadas:**

MAT	NOME	LOCAL	INÍCIO	FIM
4908866	DEBORA FLORES DE AVILA	CEIC Naídes Rodrigues Ribeiro da Cruz	07/11/2023	31/12/2023
4907525	KEILA PEREIRA DE ASSIS GOES	CEIC Maria Benedita Martins de Oliveira	01/11/2023	31/12/2023

**Art. 2.º Conceder Dedicção Exclusiva de Diretora de CEIC DE 1 à Profissional da Educação abaixo relacionada:**

MAT	NOME	LOCAL	INÍCIO	FIM
4850976	NILDA LOPES DA COSTA	CEIC Clóvis Dias Ferreira	01/11/2023	31/12/2023

**Art. 3.º Conceder Dedicção Exclusiva de Diretora de Escola DE 1 100% à Profissional da Educação abaixo relacionada:**

MAT	NOME	LOCAL	INÍCIO	FIM
4850197	KELLEN DA SILVA MENDES	EMEB Maria Tomich Monteiro da Silva	24/10/2023	31/12/2023

**Art. 4.º Conceder Dedicção Exclusiva de Secretária 100% à Profissional da Educação abaixo relacionada:**

MAT	NOME	LOCAL	INÍCIO	FIM
4898813	SIMONE CRISTINA MONTEIRO	CMEI Oscar Amélio	13/11/2023	31/12/2023

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 28 de novembro de 2023

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

**PORTARIA Nº 879/2023/GS/SME**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 476, de 30 de Dezembro de 2019.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º: Conceder Horas Excedentes aos Professores abaixo relacionados:**

MAT	NOME	LOCAL	CH	INÍCIO	FIM	MOTIVO
4907145	ADENEIZE CRISTINA RIBEIRO DA CRUZ	EMEB Irmã Maria Betty de Souza Pires	20	20/09/2023	16/10/2023	Read. Função Temporária
4852295	ADRIANA FATIMA DE ARAUJO SILVA	EMEB Celina Fialho Bezerra	20	02/10/2023	04/10/2023	Outros (Lic. Luto)
4852302	ADRIANA PAIVA FERREIRA	EMEB Octacilio Sebastião da Cruz	20	17/10/2023	14/12/2023	Read. Função Temporária
4875232	AGNALDO FERNANDES DA SILVA	EMEB Ranulpho Paes de Barros	13	26/09/2023	18/10/2023	Licença Médica
4875232	AGNALDO FERNANDES DA SILVA	EMEB Ranulpho Paes de Barros	7	19/10/2023	14/12/2023	Afast. Qualificação Profissional
4850326	CINTIA DE BARROS LUCAS	EMEB Maria Ambrósio Pommot	20	09/10/2023	14/12/2023	Outros (Desig. Outra Unidade)
4850374	CRISTIANA CARVALHO DE OLIVEIRA	EMEB José Luiz Borges Garcia	20	18/10/2023	14/12/2023	Licença Médica
2969014	CRISTIANE GERALDA RODRIGUES CINTRA DE OLIVEIRA	EMEB Maria Elazir Corrêa Figueiredo	20	20/10/2023	18/11/2023	Licença Médica
2966039	DUARTE PINTO DE MIRANDA JUNIOR	ECIMC Maria Dimpina Lobo Duarte	20	15/09/2023	14/12/2023	Read. Função Temporária
4908899	ELAINE APARECIDA BERNARDO	EMEB Ulisses Guimarães	20	16/10/2023	14/12/2023	Designação SME
2965734	ELIANE LUCIA PACHECO CAMPOS	EMEB Ranulpho Paes de Barros	12	06/11/2023	14/12/2023	Aulas Livres
2968784	ELISABETE ALVES GUIMARAES	EMEB Mal. Cândido Rondon	20	09/11/2023	10/11/2023	Licença Médica



2968784	ELISABETE ALVES GUIMARAES	EMEB Mal. Cândido Rondon	20	16/11/2023	18/11/2023	Outros (Folga TRE)
4874609	FERNANDA OLIVEIRA SOUZA	EMEBC Hilda Caetano de Oliveira Leite	20	07/11/2023	14/12/2023	Sala de Apoio
4850423	FLAVIA CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA	EMEB Rafael Rueda	20	09/10/2023	14/12/2023	Outros (Desig. Sala de Apoio)
4850277	FRANCISNILDA DA SILVA BARRIOS	EMEB Orlando Nigro	20	30/10/2023	01/11/2023	Read. Função Temporária
4908211	HENEIA PEDROSA PEREIRA DA SILVA	EMEB Tereza Lobo	20	17/10/2023	29/10/2023	Licença Médica
4908211	HENEIA PEDROSA PEREIRA DA SILVA	EMEB Tereza Lobo	20	30/10/2023	12/11/2023	Licença Médica
4907234	INGRID MUNIKE ARAUJO RAMOS	EMEB Maria Elazir Corrêa Figueiredo	20	18/10/2023	14/12/2023	Licença Médica
4907201	JULIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA	EMEB Ulisses Guimarães	20	09/11/2023	16/11/2023	Outros (Folga TRE)
4909817	LAURA CRISTINA VIEIRA DE LIMA SILQUEIRA	EMEB Orlando Nigro	20	24/10/2023	30/10/2023	Designação Equipe Gestora
2968779	LUCIA ROSA DA CUNHA	EMEB Adelina Ventura	10	24/10/2023	03/11/2023	Licença Médica
4850548	LUCIENE SOUZA MOREIRA MARINS	EMEB Tereza Lobo	20	21/10/2023	26/10/2023	Licença Médica
2965329	MARIA CLARINDA DE ARAUJO	CMEI Joana Mont'Serrat Spindola Silva	20	13/10/2023	17/10/2023	Designação Equipe Gestora
4022029	MARILENE DA SILVA ESPINDOLA	EMEB Maria Elazir Corrêa Figueiredo	20	13/11/2023	14/12/2023	Licença Médica
4908224	MICIANE PINHEIRO DE JESUS	EMEB Sen. Gastão Muller	10	21/08/2023	14/12/2023	Outros (Desig. Outra Unidade)
4874240	PALOMA NARA DA COSTA SANTOS	EMEB José Torquato da Silva	10	23/10/2023	26/10/2023	Outros (Lic. Paternidade)
4898873	RAQUEL BARBOSA SALVIANO DANTAS	Assessoria Jurídica	20	09/10/2023	31/12/2023	Demanda de Trabalho
2966041	ROSIMAR NUNES RONDON	Coordenadoria de Ensino	20	02/11/2023	31/12/2023	Demanda de Trabalho
4898930	ROSIMEIRE MARIA DA SILVA	EMEB Orlando Nigro	20	30/10/2023	01/11/2023	Outros (Folga TRE)
4907065	SIRLENE PAIVA LARANJEIRA	EMEB Aristotelino Alves Praeiro	20	23/10/2023	05/11/2023	Licença Médica
4908119	SUELAINY OLIVEIRA QUARTO SILVA	EMEB Paulo de Campos Borges	20	04/10/2023	03/11/2023	Licença Médica
4899031	VANUSA BRITO DA SILVA	EMEB São João Bosco	20	02/10/2023	14/12/2023	Licença Médica

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.**

Cuiabá, 28 de novembro de 2023

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
Ato GP Nº 005/2021

**PORTARIA Nº 880/2023/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 476, de 30 de Dezembro de 2019.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º: Prorrogar o Contrato das Servidoras abaixo relacionadas:**

MAT	NOME	CARGO	LOCAL	INÍCIO	FIM	MOTIVO
4917057	AURELIA DA CUNHA E SILVA POMPEU	TDI	CMEI Oscar Amélio	15/12/2023	10/12/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4916705	CRISTINA MOREIRA KOBAYASHI	TNE	CEIC Benedita Dias Evangelista	15/12/2023	13/08/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4918312	CYNTHIA THAMIRES DE ARAUJO OLIVEIRA	TMIE ASG	CMEI Aliane Fátima Rodrigues Monteiro	15/12/2023	19/04/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4917754	DAIANE CRISTINA DE ARAUJO SANT ANA DE QUEIROZ	TMIE ASG	CMEI Joana Mont'Serrat Spindola Silva	15/12/2023	12/11/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4918317	EDINEIA DIAS NOGUEIRA	TDI	CMEI Leonel Brizola	15/12/2023	05/05/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4918295	INGRID PAMELA DE FIGUEIREDO PAÉLO BOAVENTURA	TNS	Coordenadoria de Nutrição Escolar	15/12/2023	22/04/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)

4919146	KARIN CRISTINA FLORENCE DE ARRUDA	TDI	CMEI Sérgio Luiz Ferreira da Silva	15/12/2023	09/11/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4917655	KAROLINY D'ARLLI SANTOS SILVA	TMIE ASG	EMEB Antônia Tita Maciel de Campos	15/12/2023	12/01/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4919458	NELMA DE JESUS ALVES	TNE	EMEB Nova Esperança	15/12/2023	23/04/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4918177	NETIANE CHRISTINA ARAUJO NUNES REIS	Professor(a)	CEIC Naidés Rodrigues Ribeiro da Cruz	15/12/2023	29/03/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4920070	NILCELENA GOMES RAMOS	TDI	CMEI José Garcia Neto	15/12/2023	01/09/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4919151	SILVÂNIA CRISTINA DUARTE DE SOUZA	TMIE ASG	CMEI Névio Lotufo	15/12/2023	08/11/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4920629	SUELY DO SOCORRO SOUSA	TDI	CEIC Mal. Cândido Rondon	02/11/2023	14/12/2023	Licença Médica
4918627	TATIANE VIEIRA DA SILVA	Professor(a)	EMEB Firmo José Rodrigues	15/12/2023	11/10/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4916677	VANESSA OLIVEIRA SILVA	TNE	EMEB Dr. Estevão Alves Corrêa	15/12/2023	07/01/2025	Estabilidade Provisória (Gestante)

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.**

Cuiabá, 28 de novembro de 2023

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
Ato GP Nº 005/2021

**PORTARIA Nº 881/2023/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 476, de 30 de Dezembro de 2019.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º: Rescindir o Contrato dos servidores abaixo relacionados:**

MAT	NOME	CARGO	LOCAL	A PARTIR DE
4918098	CAMILA LEMES DOS SANTOS OLIVEIRA	TNE	EMEB Francisca Figueiredo CAIC	01/11/2023
4918655	CILEIA DA COSTA LEITE	TMIE ASG	EMEB Clovis Huguenny Neto	30/09/2023
4921085	EDEN PEREIRA DE MELO	TMIE ASG	CEIC Maria Lígia Borges Garcia	01/11/2023
4917660	EVELINY TRIFENIA ZYGOSKI PEREIRA	TMIE ASG	ECIMC Dejani Ribeiro de Campos	23/10/2023
4920669	GEISIANE MARQUES DE OLIVEIRA	TNE	CMEI Edgar Santana de Amorim	18/11/2023
4917032	HILTON WILLYS DA SILVA	TMIE ASG	EMEB Dom Bosco do Praeirinho	10/11/2023
4918347	JANAINA ROSANA DA ANUNCIACÃO BEZERRA	TDI	CMEI Maria Conceição Oliveira de Souza	26/10/2023
4918093	JANETE CRISTINA DE OLIVEIRA	TNE	EMEB Filogônio Corrêa	30/10/2023
4919655	JOANA D'ARC MEDEIROS AMORIM	TNE	CEEI Portal da Fé	25/10/2023
4921091	JOSE HERCULES DANTAS RIBEIRO	Professor(a)	EMEB Zeferino Leite de Oliveira	13/11/2023
4919404	JOSILENE ROSANE FERREIRA DO AMARAL	TDI	CMEI Edgar Santana de Amorim	01/11/2023
4917975	JUCINEIA MARCIA SILVA CORREA	TDI	CEIC Risoleta Neves	22/11/2023
4920548	KAMILLA ADRIELE PEREIRA DE OLIVEIRA	TMIE ASG	CMEI Paulo Ronan	01/11/2023
4916914	MARGARETE DE JESUS DUARTE	TDI	CEIC Francisco Santana	16/11/2023
4916955	MARIA SEDENIR ZINI	Professor(a)	EMEB Rafael Rueda	31/10/2023
4918178	MIKAELLY ROSA DE MELLO SOARES	Professor(a)	CEIC Naidés Rodrigues Ribeiro da Cruz	26/10/2023
4918034	ROSANE RODRIGUES BARBOSA	TDI	CMEI Joana Mont'Serrat Spindola Silva	13/11/2023
4921368	ROZANGELA ARCIOLI DE LIMA	Professor(a)	EMEB Esmeralda de Campos Fontes	26/10/2023
4919062	SIRLENE ALICE LIMA	Professor(a)	CMEI Sérgio Luiz Ferreira da Silva	13/11/2023



4917242	VALERIA LIMA DOS REIS	TMIE ASG	CEIC Risoleta Neves	27/10/2023
4917987	WANESSA SOUZA CONCEICAO	TDI	CEIC Maria Nery Batista Ribeiro	06/11/2023

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 28 de novembro de 2023

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

**PORTARIA Nº 882/2023/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 476, de 30 de Dezembro de 2019.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º: Retificar na Port. 806/2023/GS/SME, o QUANTIDADE DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA, como se segue:**

MAT	NOME	RETIFICAÇÃO
4920849	DENAILDE MARTINS DE RESENDE	Onde se lê: 20 para 40, leia-se 20 para 30

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 28 de novembro de 2023

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

**PORTARIA SME Nº 849/2023**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 81999/2023

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) ADELIA NONATA DA SILVA, matrícula 4898843, cargo , lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 10/11/2023 a 07/05/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Quarta-feira, 29 de Novembro de 2023.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 005/2021

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**

**Procedimento Administrativo**

**Extrato**

**PROCESSO Nº 00.101.291/2023-1**

Em cumprimento ao art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/14, faço publicar o seguinte EXTRATO DE JUSTIFICATIVA para a ausência de realização de chamamento público: para realização do **6ª EDIÇÃO CORRIDA VAL KIDS**, pelo valor do repasse de R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil) reais, para Instituto Brasil Central - IBRACE, inscrita no CNPJ nº 43.514.729/00001-99, com capacidade técnica comprovado pelo objeto do termo de fomento; fundamento no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e baseado na Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC Nº 1 DE 8 DE Julho de 2019. Posto que, se tratando de repasse oriundo de emenda parlamentar, que não envolve o compartilhamento de bens patrimoniais, o chamamento público fica dispensado, devendo assim cumprir os demais requisitos previstos na Lei, o que foi feito no caso em testilha.

**Hermann Meira de Oliveira**

Secretário Municipal Interino de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL

Ato GP nº 1234/2023

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano**

**Procedimento Administrativo**

**CONVITE - SMADESS**

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SMADESS convida Vossa Senhoria a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia **06 de dezembro de 2023 (quarta-feira)**, às **18:30 horas no Millenium Espaço de Festa e Eventos, Rua principal, São João Del Rei, Região Sul, Cuiabá/MT.**

A participação é de suma importância para os residentes e comerciantes da região, bem como aos demais municípios, tendo em vista que na oportunidade será apresentado e discutido o **Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV do Empreendimento Limoeiro**, para implantação de condomínio urbanístico, condomínio urbanístico integrado a edificação com habitação unifamiliar e loteamento, localizado na **Avenida das Torres, Bairro São Sebastião, Região Sul, Cuiabá – MT, da Empresa Construtora e Imobiliária Paiguás Ltda.**

Contamos com a participação e presença de todos.

Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2023.

**RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável

SMADESS

**Procuradoria Geral do Município**

**Procedimento Administrativo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS NOVEMBRO/2023

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**Processo Administrativo nº 00.118.082/2019, de 04/11/2019 e Apensos**

**Auto de Infração nº 12/2019 - SMF**

Reexame Necessário

Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Conselheira Relatora: Helenise A Lara Souza Ferreira

Ementa e Acórdão nº 102/2023

Sessão do dia 01 de Novembro do ano de 2023

**EMENTA**

DIREITO TRIBUTÁRIO – REEXAME NECESSÁRIO – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DES-IF – DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2014 À 2018 - IMPOSSIBILIDADE - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA APRESENTADOS NA DEFESA ADMINISTRATIVA – Reexame Necessário Conhecido e Improvido para manutenção integral da Decisão de Primeira Instância Administrativa em todos os seus termos, via de consequência insubsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão nº 12/2019, desobrigando o Itaú Unibanco S/A do recolhimento da multa imposta na NAI 12/2019.

Como explicitado no Relatório, trata-se de interposição de Reexame Necessário, fundamentado no §1º do artigo 114 da Lei Complementar nº 43/1997, por ser a Decisão de Primeira Instância contrária à Fazenda Pública, já que julgou procedente a defesa apresentada pelo Itaú Unibanco S/A, processo 00.116.649/2019-1, via de consequência insubsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. **12/2019**, ficando o autuado desobrigado de recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Diretamente ao ponto controvertido recursal, a penalidade aplicada na Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. **12/2019**, teria sido exclusivamente pelo descumprimento da obrigação acessória DES-IF – Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras relativa aos exercícios de 2014 a 2018.

Conforme consta nos autos, tanto a autoridade fiscal atuante quanto a autoridade julgadora de Primeira Instância Administrativa reconhecem a tentativa de enviar os documentos solicitados pela autoridade fiscal, no entanto, restando o autuado impossibilitado por conta de que o sistema que recebe os arquivos possui uma



limitação de até 12Mb, já os arquivos são superiores a 100Mb.

Tal disparidade foi informada pela funcionária do banco, que entrou em contato por email no dia 18/10/2019, comunicando os erros ocorridos no envio do arquivo. Assim, não houve descumprimento da obrigação acessória prevista no artigo 352, inciso XIV, "c"1 da Lei Complementar nº 043/1997, justificando assim, sua desobrigação nos termos da decisão de 1ª Instância.

Nessa vertente, a decisão obtém pleno respaldo em consonância com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

**Súmula 473 STF** - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, após análise verifico que a Decisão de Primeira Instância administrativa manteve preservados os preceitos legais do contraditório e ampla defesa, sendo devidamente fundamentada a sua decisão, não havendo assim contradição, omissão ou mesmo qualquer tipo de obscuridade passível de macular a decisão vindicada. Nessa simetria não vislumbro nenhuma possibilidade de erro material passível de ser retificado.

**VOTO**

Ex positis, **reconheço o presente Reexame Necessário**, porém **Nego Provimento**, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau que julgou Procedente a defesa apresentada pelo Itaú Unibanco S.A, processo **00.116.649/2019-1**, via de consequência **Insubsistente** a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. **12/2019**, ficando o contribuinte desobrigado do recolhimento do valor consignado na NAI n 12/2019.

É como voto.

**ACORDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência em Exercício do Senhor Arnildo Lino dos Santos, na conformidade da ata de julgamento, conheço o presente **reconheço o presente Reexame Necessário**, porém **Nego Provimento**, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau que julgou Procedente a defesa apresentada pelo Itaú Unibanco S.A, processo **00.116.649/2019-1**, via de consequência **Insubsistente** a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. **12/2019**, ficando o contribuinte desobrigado do recolhimento do valor consignado na NAI n 12/2019.

Participaram do julgamento os Conselheiros: Helenise A Lara de Souza Ferreira(Relatora); Rafael F Alves Souza; Arnildo Lino dos Santos ; Benedito Oscar F. de Campos ;William Khalil; Fausto; Massao Koga e Alexandre Moraes Ferreira

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dra. Sônia Cristina M de Oliveira Lelis

Cuiabá, 01 de Novembro de 2023

**Arnildo Lino dos Santos Helenise A Lara de Souza Ferreira**

Presidente em Exercício 2ª Turma Conselheira Relatora

**Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis**

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS NOVEMBRO/2023

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**Processo Administrativo nº 00.118.032/2019, de 04/11/2019 e Apenso**

**Auto de Infração nº 9/2019 - SMF**

Reexame Necessário

Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Conselheira Relatora: Helenise A Lara Souza Ferreira

Ementa e Acórdão nº 103/2023

Sessão do dia 01 de Novembro do ano de 2023

**EMENTA**

DIREITO TRIBUTÁRIO – REEXAME NECESSÁRIO – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DES-IF – DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2014 À 2018 - IMPOSSIBILIDADE - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA APRESENTADOS NA DEFESA ADMINISTRATIVA – Reexame Necessário Conhecido e Improvido para manutenção integral da Decisão de Primeira Instância Administrativa em todos os seus termos, via de consequência insubsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão nº 9/2019, desobrigando o Itaú Unibanco S/A do recolhimento da multa imposta na NAI 9/2019.

Como explicitado no Relatório, trata-se de interposição de Reexame Necessário,

fundamentado no§1º do artigo 114 da Lei Complementar nº 43/1997, por ser a Decisão de Primeira Instância contrária à Fazenda Pública, já que julgou procedente a defesa apresentada pelo Itaú Unibanco S/A, processo 00.116.688/2019-1, via de consequência insubsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. **9/2019**, ficando o autuado desobrigado de recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Diretamente ao ponto controvertido recursal, a penalidade aplicada na Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. **9/2019**, teria sido exclusivamente pelo descumprimento da obrigação acessória DES-IF – Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras relativa aos exercícios de 2014 a 2018.

Conforme consta nos autos, tanto a autoridade fiscal atuante quanto a autoridade julgadora de Primeira Instância Administrativa reconhecem a tentativa de enviar os documentos solicitados pela autoridade fiscal, no entanto, restando o autuado impossibilitado por conta de que o sistema que recebe os arquivos possui uma limitação de até 12Mb, já os arquivos são superiores a 100Mb.

Tal disparidade foi informada pela funcionária do banco, que entrou em contato por email no dia 18/10/2019, comunicando os erros ocorridos no envio do arquivo. Assim, não houve descumprimento da obrigação acessória prevista no artigo 352, inciso XIV, "c"1 da Lei Complementar nº 043/1997, justificando assim, sua desobrigação nos termos da decisão de 1ª Instância.

Nessa vertente, a decisão obtém pleno respaldo em consonância com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

**Súmula 473 STF** - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, após análise verifico que a Decisão de Primeira Instância administrativa manteve preservados os preceitos legais do contraditório e ampla defesa, sendo devidamente fundamentada a sua decisão, não havendo assim contradição, omissão ou mesmo qualquer tipo de obscuridade passível de macular a decisão vindicada. Nessa simetria não vislumbro nenhuma possibilidade de erro material passível de ser retificado.

**VOTO**

Ex positis, **reconheço o presente Reexame Necessário**, porém **Nego Provimento**, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau que julgou Procedente a defesa apresentada pelo Itaú Unibanco S.A, processo **00.116.688/2019-1**, via de consequência **Insubsistente** a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. **9/2019**, ficando o contribuinte desobrigado do recolhimento do valor consignado na NAI nº 9/2019.

É como voto.

**ACORDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência em Exercício do Senhor Arnildo Lino dos Santos, na conformidade da ata de julgamento, conheço o presente **reconheço o presente Reexame Necessário**, porém **Nego Provimento**, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau que julgou Procedente a defesa apresentada pelo Itaú Unibanco S.A, processo **00.116.688/2019-1**, via de consequência **Insubsistente** a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. **9/2019**, ficando o contribuinte desobrigado do recolhimento do valor consignado na NAI nº 9/2019.

Participaram do julgamento os Conselheiros: Helenise A Lara de Souza Ferreira (Relatora); Rafael F Alves Souza; Arnildo Lino dos Santos; Benedito Oscar F. de Campos; William Khalil; Fausto; Massao Koga e Alexandre Moraes Ferreira

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dra. Sônia Cristina M de Oliveira Lelis

Cuiabá, 01 de Novembro de 2023

**Arnildo Lino dos Santos Helenise A Lara de Souza Ferreira**

Presidente em Exercício 2ª Turma Conselheira Relatora

**Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis**

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS NOVEMBRO/2023

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**Processo Administrativo nº 051.286/2020, de 21/07/2020 e Apenso**

**Termo de intimação nº 26496/2018**

**Reexame Necessário**



Recorrente: INFINITY MAIS SAÚDE LTDA

Recorrido: Decisão de 1ª Instância Administrativa - SMF

Conselheiro Relator: Divalmo Pereira Mendonça

Ementa e Acórdão nº 104/2023

Sessão do dia 07 de Novembro do ano de 2023

#### EMENTA

DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN. NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO - NAI nº 26496/2018. LAVRATURA DA NAI EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NACIONAL E LOCAL VIGENTE. (ART.142-CTN, ARTS. 95 E 97-CTM). COMPROVAÇÃO DE DUPLICIDADE DE NAI. PRINCÍPIO DE AUTOTUTELA. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO PROCEDENTE. NAI INSUBSISTENTE.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme já relatado, trata-se de recurso atendendo ao disposto no parágrafo 1º do artigo 114 da lei complementar 043/97 que remete de ofício a este Conselho para uma nova análise e novo julgamento na segunda instancia, para o qual passaremos à análise.

Registramos aqui os requisitos legais quanto à validade do auto de infração e apreensão lavrado em conformidade com a legislação e ao princípio da ampla defesa facultando ao recorrente a apresentação de defesa nas esferas administrativas, aqui bem aplicado quando exaurido o tempo de impugnação foi permitido um novo prazo.

A recorrente em sua a defesa apresentou como provas, documentos que corroboram a sua tese de duplicidade dos lançamentos dos valores contidos nos dois auto de infração, a saber **NAI nº 26496/2018 e NAI nº 4591/2018**.

Nas análises fiscais dos documentos apresentados o auditor conclui que houvera a duplicidade alegada pela recorrente e manifesta favoravelmente ao cancelamento da cobrança.

Aplicamos aqui o princípio da Autotutela que faculta ao administrador rever seus próprios atos, quando eivados de vícios que invalidem ou os tornem ilegais. Nesta linha o artigo 23 da lei municipal nº 5806/2014 determina que Administração Pública deverá anular seus próprios atos quando estes estiverem com vícios de legalidade, podendo inclusive revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

#### VOTO

Face ao exposto, conheço do recurso de ofício, porém **Nego Provitomto** e mantenho **a decisão de 1ª Instância Administrativa em consonância com a manifestação da procuradoria que julgou PROCEDENTE** a defesa apresentada ficando insubsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão **NAI nº 26496/2018**, ficando a recorrente desobrigada do recolhimento dos valores expressos na referida decisão.

É como voto.

**ACORDAM** os Conselheiros da Primeira Turma do Conselho Administrativo de Recursos Tributários, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, **conhecer do Reexame Necessário**, por regular, e quanto ao mérito, também por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer do representante fiscal do Município, manter **incólume** a Decisão de 1ª Instância Administrativa que conheceu de ofício e julgou **Procedente** a Impugnação apresentada pela autuada em face da Notificação Fiscal Auto de Infração nº 26496, lavrada em 22/11/2018, contra a empresa INFINITY MAIS SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 17.286.786/0001-58 e no Cadastro Mobiliário do Município(CM) sob o número 126749, já qualificada nos autos. No caso em exame, restou comprovado inequivocamente, lançamento e exigência de ISSQN em duplicidade através da NAI nº 26496, de 22.11.2018, configurando bis in idem, porquanto, lança e exige imposto decorrente de fatos geradores já lançados e exigidos através da Notificação Fiscal – Auto de Infração nº 45591, de 08.10.2018.

Decisão de 1ª Instância Administrativa REEXAMINADA E CONFIRMADA por esta Turma Julgadora. Notificação Fiscal – Auto de Infração nº 26496/2018, CANCELADA.

**Participaram do julgamento os Conselheiros:** Roberto Minoru Ossotani, Pedro Henrique do Nascimento Gravina Job, Divalmo Pereira Mendonça(Relator), Marcelus Mesquita, Victor de França Oliveira e Wilson Paulo Leite Ribeiro.

**Representante Fiscal do Município:** Dr. Edilson Rosendo da Silva

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Cuiabá, MT, 07 de Novembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS NOVEMBRO/2023

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Processo Administrativo nº 051.286/2020, de 21/07/2020 e Apenso

Termo de intimação nº 26496/2018

Reexame Necessário

Recorrente: INFINITY MAIS SAÚDE LTDA

Recorrido: Decisão de 1ª Instância Administrativa - SMF

Conselheiro Relator: Divalmo Pereira Mendonça

Ementa e Acórdão nº 104/2023

Sessão do dia 07 de Novembro do ano de 2023

#### EMENTA

DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN. NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO - NAI nº 26496/2018. LAVRATURA DA NAI EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NACIONAL E LOCAL VIGENTE. (ART.142-CTN, ARTS. 95 E 97-CTM). COMPROVAÇÃO DE DUPLICIDADE DE NAI. PRINCÍPIO DE AUTOTUTELA. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO PROCEDENTE. NAI INSUBSISTENTE.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme já relatado, trata-se de recurso atendendo ao disposto no parágrafo 1º do artigo 114 da lei complementar 043/97 que remete de ofício a este Conselho para uma nova análise e novo julgamento na segunda instancia, para o qual passaremos à análise.

Registramos aqui os requisitos legais quanto à validade do auto de infração e apreensão lavrado em conformidade com a legislação e ao princípio da ampla defesa facultando ao recorrente a apresentação de defesa nas esferas administrativas, aqui bem aplicado quando exaurido o tempo de impugnação foi permitido um novo prazo.

A recorrente em sua a defesa apresentou como provas, documentos que corroboram a sua tese de duplicidade dos lançamentos dos valores contidos nos dois auto de infração, a saber **NAI nº 26496/2018 e NAI nº 4591/2018**.

Nas análises fiscais dos documentos apresentados o auditor conclui que houvera a duplicidade alegada pela recorrente e manifesta favoravelmente ao cancelamento da cobrança.

Aplicamos aqui o princípio da Autotutela que faculta ao administrador rever seus próprios atos, quando eivados de vícios que invalidem ou os tornem ilegais. Nesta linha o artigo 23 da lei municipal nº 5806/2014 determina que Administração Pública deverá anular seus próprios atos quando estes estiverem com vícios de legalidade, podendo inclusive revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

#### VOTO

Face ao exposto, conheço do recurso de ofício, porém **Nego Provitomto** e mantenho **a decisão de 1ª Instância Administrativa em consonância com a manifestação da procuradoria que julgou PROCEDENTE** a defesa apresentada ficando insubsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão **NAI nº 26496/2018**, ficando a recorrente desobrigada do recolhimento dos valores expressos na referida decisão.

É como voto.

**ACORDAM** os Conselheiros da Primeira Turma do Conselho Administrativo de Recursos Tributários, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, **conhecer do Reexame Necessário**, por regular, e quanto ao mérito, também por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer do representante fiscal do Município, manter **incólume** a Decisão de 1ª Instância Administrativa que conheceu de ofício e julgou **Procedente** a Impugnação apresentada pela autuada em face da Notificação Fiscal Auto de Infração nº 26496, lavrada em 22/11/2018, contra a empresa INFINITY MAIS SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 17.286.786/0001-58 e no Cadastro Mobiliário do Município(CM) sob o número 126749, já qualificada nos autos. No caso em exame, restou comprovado inequivocamente, lançamento e exigência de ISSQN em duplicidade através da NAI nº 26496, de 22.11.2018, configurando bis in idem, porquanto, lança e exige imposto decorrente de fatos geradores já lançados e exigidos através da Notificação Fiscal – Auto de Infração nº 45591, de 08.10.2018.

Decisão de 1ª Instância Administrativa REEXAMINADA E CONFIRMADA por esta Turma Julgadora. Notificação Fiscal – Auto de Infração nº 26496/2018, CANCELADA.

**Participaram do julgamento os Conselheiros:** Roberto Minoru Ossotani, Pedro Henrique do Nascimento Gravina Job, Divalmo Pereira Mendonça(Relator), Marcelus Mesquita, Victor de França Oliveira e Wilson Paulo Leite Ribeiro.

**Representante Fiscal do Município:** Dr. Edilson Rosendo da Silva

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Cuiabá, MT, 07 de Novembro de 2023.

**Wilson Paulo Leite Ribeiro Divalmo Pereira Mendonça**

Presidente 1ª Turma Conselheiro Relator

**Edilson Rosendo da Silva**

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS NOVEMBRO/2023

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Processo Administrativo nº 00.012.900/2022, de 03/02/2022 e Apenso

Auto de Infração nº 161/2022 - SMF

Recurso Ordinário

Recorrente: P A ALIMENTOS LTDA



Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda - SMF  
 Conselheira Relatora: João Tito S Cademartori Neto  
 Ementa e Acórdão nº 105/2023  
 Sessão do dia 08 de Novembro do ano de 2023

**EMENTA**

RECURSO ORDINÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ISSQN – MULTA DE 80% PREVISTA NO ARTIGO 352, X, DA LEI 04/1997 – CORREÇÃO E JUROS COM PREVISÃO NOS ARTIGOS 149 E 158, § ÚNICO, DA LEI 04/1997 – RECORRENTE QUE NÃO TROUXE ELEMENTOS CAPAZES DE REFORMAR A DECISÃO SINGULAR – RECURSO DESPROVIDO.

**VOTO**

Egrégia Câmara:

Cuida o presente caso de recurso ordinário interposto por P.A. Alimentos Ltda, contra decisão do Secretário de Fazenda Municipal, que rejeitou defesa da Recorrente e manteve intocado o auto de infração número 161/2022.

A autuação da Recorrente se deu em razão de, ao que indica o auto de infração, por “deixar de recolher o imposto retido, no todo ou em parte, na forma e dentro dos prazos regulamentares”, fundamentado na infringência ao artigo 352, X, “a”.

Isso porque, o Município constatou que a Recorrente não recolheu o ISS relativo períodos de setembro/2018, março, junho, outubro, novembro e dezembro/2019, janeiro a dezembro/2020, referente a serviços indicados como prestados em Cuiabá/MT.

A decisão de primeiro grau, que manteve o auto de infração em questão, destacou que a Recorrente não obteve êxito em desconstituir o auto de infração em sua defesa, razão pela qual entendeu ser mantida a cobrança do ISS em prol do fisco cuiabano.

No seu recurso, a “P. A. Alimentos Ltda” asseverou que a ausência de indicação da tipificação; sustentou a cobrança bis in idem da multa de 80% (oitenta por cento) com a aplicação dos juros em razão do não pagamento do tributo; pugnou pela limitação dos cálculos dos juros de mora pela taxa Selic e; asseverou que a multa de 80% (oitenta por cento) possui caráter confiscatório, devendo ser reduzida para 20% (vinte por cento). Ao final, pleiteou a reforma integral da decisão combatida e anulação do auto de infração.

De início, com relação às teses de cobrança em duplicidade de multa com juros de mora e limitação dos juros pela taxa Selic, é imperioso registrar que se trata de inovação recursal, já que não foram debatidas em primeira instância.

Contudo, a todo e qualquer tributo não pago é aplicada a correção e juros, não sendo exclusividade do fisco municipal. Não obstante, os juros e a correção utilizados pelo Recorrido possuem previsão nos artigos 158, § único e 149, ambos da lei 04/1997, não podendo ser modificado caso a caso.

No que se refere à hipotética ausência de dispositivo legal, basta uma simples análise na cópia do auto de infração juntado pela própria Recorrente, à fl. 31, no qual aponta expressamente a fundamentação legal, no quadro “descrição da infração”. Resta claro, portanto, neste tocante, que inexistiu ausência de indicação da tipificação.

Da mesma forma, o artigo 352, X, é implícito ao definir que a multa destinada aos contribuintes substitutos tributários que deixarem de recolher o imposto, é de 80% (oitenta por cento) do valor do tributo devido.

Não bastasse isso, em nenhuma linha traçada pela Recorrente, seja na defesa, seja no recurso, esta negou a existência do débito ou demonstrou não ser a responsável pelo seu recolhimento. Apenas trouxe teses que possivelmente diminuiriam o montante objeto da NAI.

Desta feita, conheço o presente recurso interposto por P. A. Alimentos Ltda e lhe nego provimento, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau, para condenar a Recorrente ao recolhimento do valor integral descrito no auto de infração 161/2022, com seus acréscimos legais.

É como voto.

**ACORDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência da Senhora Helenise A Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, conheço o presente recurso interposto por P. A. Alimentos Ltda e lhe nego provimento, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau, para condenar a Recorrente ao recolhimento do valor integral descrito no auto de infração 161/2022, com seus acréscimos legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros: João Tito S Cademartori Neto(Relator); Helenise A Lara de Souza Ferreira; Benedito Oscar F. de Campos ;William Khalil; Fausto; Massao Koga; Marcone Gonçalves Pinheiro e Matheus Duarte Valente Vieira.

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dra. Sônia Cristina M de Oliveira Lelis

Cuiabá, 08 de Novembro de 2023

**Helenise A Lara de Souza Ferreira** **João Tito S Cademartori Neto**

Presidente da 2ª Turma Julgadora Conselheiro Relator

**Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis**

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART  
 RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS NOVEMBRO/2023

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA****PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**Processo Administrativo nº 118.743/2019, de 05/11/2019 e Apensos**

**Termo de intimação nº 615/2019**

**Reexame Necessário**

**Recorrente: CFC REGIONAL LTDA ME**

**Recorrido: Decisão de 1ª Instância Administrativa - SMF**

**Conselheiro Relator: Divalmo Pereira Mendonça**

**Ementa e Acórdão nº 106/2023**

**Sessão do dia 14 de Novembro do ano de 2023**

**EMENTA**

DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN. NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO - NAI Nº 615/2019. LAVRATURA DA NAI EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NACIONAL E LOCAL VIGENTE. (ART.142-CTN, ARTS. 95 E 97-CTM). COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO. PRINCÍPIO DE AUTOTUTELA. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO PROCEDENTE. NAI SUBSISTENTE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme já relatado, trata-se de recurso atendendo ao disposto no parágrafo 1º do artigo 114 da lei complementar 043/97 que remete de ofício a este Conselho para uma nova análise e novo julgamento na segunda instancia, para o qual passaremos à análise.

Registramos aqui os requisitos legais quanto à validade do auto de infração e apreensão lavrado em conformidade com a legislação e ao princípio da ampla defesa facultando ao recorrente a apresentação de defesa nas esferas administrativas, aqui bem aplicado quando exaurido o tempo de impugnação foi permitido um novo prazo.

Salientamos que os serviços prestados pela Recorrente (treinamento de condutores para avaliação e emissão de carteira de habilitação pelo DETRAN - MT) estão descrito no item 8 sub item 8.02 da lista de serviços anexo ao artigo 239 da lei complementar n 043/97, na categoria de serviços educacionais e treinamentos – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza, portanto passível do recolhimento do ISSQN.

Como relatado a aplicação da NAI foi proveniente de ação de fiscalização onde verificou-se o não recolhimento de ISSQN nos anos de 2014 a 2018 com base no relatório do DETRAN-MT para se apurar os serviços prestados pela recorrente.

A recorrente em sua a defesa apresentou como provas, planilhas com os valores de faturamento em consonância com os serviços realizados devidamente registrados no sistema de apuração do DETRANET, ainda, informaram que havia uma diferença a ser recolhida aos cofres públicos.

Nas análises fiscais dos documentos apresentados foram revistos os lançamentos efetuados e assim, o fisco apurou o ISSQN devido da recorrente, conforme consta nas folhas 63 a 66.

Aplicamos aqui o princípio da Autotutela que faculta ao administrador rever seus próprios atos, quando eivados de vícios que invalidem ou os tornem ilegais. Nesta linha o artigo 23 da lei municipal n.º 5806/2014 determina que Administração Pública deverá anular seus próprios atos quando estes estiverem com vícios de legalidade, podendo inclusive revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

**VOTO**

Face ao exposto, conheço do recurso de ofício, porém **Nego Provimento** e mantenho a **decisão de 1ª Instância Administrativa em consonância com a manifestação da procuradoria** que julgou **PROCEDENTE** a defesa apresentada e mantendo subsistência da Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão nº 615/2019, ficando a recorrente obrigada do recolhimento dos valores expressos na referida decisão com os devidos acréscimos legais.

É como voto.

**ACORDAM** os Conselheiros da Primeira Turma do Conselho Administrativo de Recursos Tributários, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, **conhecer do Reexame Necessário**, por regular, e quanto ao mérito, também por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer jurídico do representante fiscal do Município, manter **incólume** a Decisão de 1ª Instância Administrativa que conheceu e julgou **Procedente** a Impugnação apresentada pela autuada em face da Notificação Fiscal Auto de Infração nº 615, lavrada em 30/10/2019, contra a empresa CFC REGIONAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o número 05.085.598/0004-25 e no Cadastro Mobiliário do Município(CM) sob o número 105216, já qualificada nos autos, por recolhimento a menor do ISSQN pela prestação dos serviços constante no item 08, subitem 8.02 da Lista de Serviços constantes no art. 239 da Lei Complementar nº 043/97 – Código Tributário Municipal (CTM), com fundamento no art. 242 e 252 do CTM, RETIFICADO para o valor principal de R\$ 3.352,58 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), pela decisão de 1ª Instância Administrativa, atualização monetária, juros moratórios e multa de ofício, consoantes os arts. 149, 158 e 352 inciso III, alínea “a” do CTM. REVISTO o valor principal de R\$ 19.360,68 (dezenove mil trezentos e sessenta reais e oito centavos) originariamente registrado na NAI 615/2019. Decisão de 1ª Instância Administrativa REEXAMINADA E CONFIRMADA



por esta Turma Julgadora.

**Participaram do julgamento os Conselheiros:** Pedro Henrique do Nascimento Gravina Job, Divalmo Pereira Mendonça (Relator), Marcelus Mesquita, Víctor de França Oliveira, Dauto Barbosa Castro Passare e Deivison Roosevelt do Couto. Declarou-se impedido o conselheiro Wilson Paulo Leite Ribeiro.

**Representante Fiscal do Município:** Dr. Edilson Rosendo da Silva

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Cuiabá, MT, 14 de Novembro de 2023.

**Wilson Paulo Leite Ribeiro Divalmo Pereira Mendonça**

Presidente 1ª Turma Conselheiro Relator

**Edilson Rosendo da Silva**

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

**Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios**

**Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos**

**Procedimento Administrativo**

**NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICANTE:** LIMPURB EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA E ZELADORIA URBANA (LIMPURB), Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, inscrita no CNPJ nº 24.180.627/0001-30, com endereço na Av. Fernando Corrêa da Costa, 443, São Francisco, Cuiabá - MT - CEP 78088-800 Cuiabá-MT, endereço eletrônico [sejur.limpurb@cuiaba.mt.gov.br](mailto:sejur.limpurb@cuiaba.mt.gov.br), devidamente representada pelo diretor, senhor VALDIR LEITE CARDOSO, brasileiro, portador do RG nº FH994957 DPF/MT e CPF nº 270.508.018-01, no âmbito da contratação decorrente do processo administrativo nº 047.854/2022 (Processo Administrativo 047.854/2022).

**NOTIFICADA:** PAULO VICTOR GUIMARÃES MONTEIRO EPP, Empresa contratada para prestação de serviços de apoio administrativo, inscrita no CNPJ nº 11834039/0001-20, com sede na Rua Antônio Tavares, nº 2.598, Bairro Centro Cidade Mirassol D'Oeste/MT, Fone (66) 30230304 (66) 98447-1385, representada pelo Paulo Victor Guimarães Monteiro, inscrito no RG nº 17358270, SSP/MT, e no CPF nº 033.813.131-00, contratação decorrente do processo administrativo nº 091.936/2021 (Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 039/2020/PMC).

Pela presente NOTIFICAÇÃO e, na melhor forma de direito, fica a empresa **PAULO VICTOR GUIMARÃES MONTEIRO EPP**, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

Em razão de atraso no pagamento de salário dos empregados de sua responsabilidade, que laboram em favor desta tomadora, fato que descumpra as cláusulas 7.7, 7.9, 7.34, a LIMPURB tomou conhecimento e vem reiterar que haja o pagamento, no prazo de 24h dos salários e vale transporte referente ao mês de outubro dos trabalhadores.

A título de ilustração, a continuidade do serviço público abrange os serviços essenciais e de apoio à execução das atividades da Administração, uma vez que são dotados de complementaridade e não podem ser interrompidos fora das hipóteses previstas em lei e no contrato, incabível, antes do prazo disposto na Lei 8.666/93, a oponibilidade da exceção de contrato não cumprido.

Nos termos do artigo 71º, § 1, da Lei 8.666/93, conforme entendimento firmado pelo TST, no âmbito da Súmula 331º, inciso V, bem como o precedente obrigatório, radicado no Recurso Extraordinário 760931, e a decisão erga omnes e vinculante, subsumida na Ação Declaratória de Constitucionalidade 16, não há falta atribuível à LIMPURB quanto às suas obrigações contratuais, sobretudo, levando em conta as cláusulas exorbitantes previstas no contrato, para justificar a paralisação ou interrupção do cumprimento contratual por parte da empresa contratada.

Ante o exposto, requer-se o cumprimento, no prazo de 24h, das obrigações trabalhistas, assumidas e impingidas no edital, no contrato e na Consolidação das Leis Trabalhistas, sob pena de medidas a serem impostas pela LIMPURB.

Cuiabá, 30/11/2023

**VALDIR LEITE CARDOSO**  
DIRETOR-GERAL DA LIMPURB  
**GIDEONI PEREIRA DA SILVA**  
OAB 29088/O

**Empresa Cuiabana de Saúde Pública**

**Procedimento Administrativo**

**AVISO DE SUSPENSÃO PROCESSO LICITATÓRIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023/ECSP**

PROCESSO ADMIN. Nº 00.060.790/2023-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública, através do Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a suspensão do Processo Licitatório nº 00.060.790/2023-1, Pregão Eletrônico nº 018.2023, conforme **decisão do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida, Processo nº 63.638-0/2023 – Representação de Natureza Externa com Pedido de Medida Cautelar**, referente ao Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos na área de CIRURGIA GERAL, para atender as demandas do Hospital Municipal de Cuiabá Drº Leony Palma de Carvalho – HMC, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, FICA suspensa até ulterior deliberação.

Cuiabá/MT, 01 de dezembro de 2023.

**ISRAEL SILVEIRA PANIAGO**

Diretor Geral

**Câmara Municipal de Cuiabá**

**Secretaria de Apoio Legislativo**

**Decretos Legislativos**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 246, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR JULIANO JORGE BORACZYNSKI**

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **JULIANO JORGE BORACZYNSKI**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 28 de novembro de 2023.

**VEREADOR CHICO 2000**  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 252, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR CARLOS ALEXANDRE BASTOS DE VASCONCELLOS.**

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **CARLOS ALEXANDRE BASTOS DE VASCONCELLOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 30 de novembro de 2023.

**VEREADOR CHICO 2000**  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 245, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR TIAGO FIGUEIRÓ.**

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **TIAGO FIGUEIRÓ**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 28 de novembro de 2023.

**VEREADOR CHICO 2000**  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 244, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023****CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR MARCUS OGEDA.**

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **MARCUS OGEDA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 28 de novembro de 2023.

**VEREADOR CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 243, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023****CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA CINTHIA DE MIRANDA MATTOS.**

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **CINTHIA DE MIRANDA MATTOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 28 de novembro de 2023.

**VEREADOR CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 241, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023****CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA HELOISE FERNANDES GODOY.**

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **Heloise Fernandes Godoy**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 28 de novembro de 2023.

**VEREADOR CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 240, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023****CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES.**

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 28 de novembro de 2023.

**VEREADOR CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 238, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023****CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA LAURA VICUNA BOTELHO DOS SANTOS.**

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **LAURA VICUNA BOTELHO DOS SANTOS**.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 21 de novembro de 2023.

**VEREADOR CHICO 2000**

**PRESIDENTE**



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguá!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.